

## ESTATUTO SOCIAL ATUAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO, OBJETIVOS EDIRETRIZES DE GESTÃO

**Art. 1º - A SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA**, fundada em 31 de julho de 1911, é uma associação civil de natureza esportiva e social, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado com sedena Rua Quintana, nº 206, Brooklin, na Capital do Estado de São Paulo, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados.

**Parágrafo único** - O emblema social, nas cores preta e branca, é formado pelas iniciais SHP, entrelaçadas e circundadas por uma ferradura com 7 (sete) cravos, sobrepostas ao número 1911, indicativo do ano de fundação da Sociedade. A bandeira, a flâmula e o distintivo sociais terão as mesmas cores do emblema.

**Art. 2º** - A Sociedade tem por objetivos principais e complementares:

**I** - a prática e o incentivo do hipismo, em caráter amador, olímpico e paraolímpico, bem como a realização de eventos hípicas e sociais. Manterá sede social dotada, obrigatoriamente, de instalações adequadas à prática das seguintes modalidades do hipismo: salto, adestramento, polo, equoterapia e volteio, bem como uma Escola de Equitação (transferidas para o § 1º deste mesmo artigo);

**II** - a prática da educação física, desporto e paradesporto formal e não formal, de modo não profissional e de participação;

**III** - apoiar e/ou desenvolver projetos desportivos, paradesportivos e de lazer, bem como a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional, com a manutenção de, no mínimo, 3 (três) modalidades admitidas em olimpíadas (excluído);

**IV** - realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;

**V** - promover a cultura, as artes, a preservação e recuperação do meio ambiente, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, através do desenvolvimento de projetos

## SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO, OBJETIVOS E DIRETRIZES DE GESTÃO

**Art. 1º. A SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA**, fundada em 31 de julho de 1911, é uma associação civil de natureza esportiva e social, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Quintana, nº 206, Brooklin, na Capital do Estado de São Paulo, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus Associados.

**Parágrafo único.** O emblema social, nas cores preta e branca, é formado pelas iniciais SHP, entrelaçadas e circundadas por uma ferradura com 7 (sete) cravos, sobrepostas ao número 1911, indicativo do ano de fundação da Sociedade. A bandeira, a flâmula e o distintivo sociais terão as mesmas cores do emblema.

**Art. 2º.** A Sociedade tem por objetivos principais e complementares:

**I** - a prática e o incentivo de esportes equestres, em caráter amador, olímpico e paralímpico, bem como a realização de eventos esportivos e sociais. Para tal finalidade, manterá sede social dotada, obrigatoriamente, de instalações adequadas à prática das seguintes modalidades do hipismo: salto, adestramento, polo e volteio, bem como, a critério da Sociedade, de outras modalidades esportivas;

**II** - o apoio e o desenvolvimento de projetos desportivos, paradesportivos e de lazer ou participação, bem como a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de modalidades de criação nacional;

**III** - a realização de competições esportivas ou paradesportivas, profissionais ou não-profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras organizações;

**IV** - a promoção da cultura e das artes, a preservação e a recuperação do meio ambiente, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, por meio do desenvolvimento de projetos

e atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico, de lazer e bem estar;

**VI** – realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para a Sociedade ou para a comunidade, tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações de música erudita e congressos científicos;

**VII** – proporcionar aos associados local para a realização de reuniões sociais como casamentos, aniversários e outras similares;

**VIII** – desenvolver as áreas para bares, lanchonetes e restaurantes por autogestão ou de forma terceirizada;

**IX** – atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida; (excluído)

**X** – patrocinar e colaborar com campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública, e desenvolver atividades de filantropia;

**XI** - promover o voluntariado;

**XII** - criar, realizar e manter programas de capacitação profissional e formação de mão de obra, especialmente relacionadas ao hipismo, bem como de educação, preservação do meio ambiente e da diversidade, programas de assistência social e de geração de renda, desde que relacionados aos outros objetivos da Sociedade;

**XIII** – promover e realizar congressos, seminários, ciclos de palestras, cursos e treinamentos de temas ligados aos objetivos da Sociedade e de interesse de seus associados;

**XIV** - desenvolver, publicar, distribuir e vender material pedagógico, informativo, cultural, livros, vídeos, guias e outros materiais editoriais relacionados aos objetivos da Sociedade;

**XV** - elaborar, desenvolver e executar projetos de cultura, artes, meio ambiente, científicos, de inclusão social, comunitários, desportivos e paradesportivos para a inscrição em leis de incentivo fiscal, convênios e parcerias nas esferas Municipal, Estadual e Federal, relacionados aos outros objetivos da Sociedade, sempre que possível de forma gratuita ao público beneficiado;

**XVI** – promover a prática da equoterapia, inclusive com

e atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico, de lazer e de bem estar;

**V** - a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para a Sociedade ou para a comunidade, tais como exposições de arte, reuniões literárias, apresentações musicais ou congressos científicos;

**VI** - a **cessão onerosa** aos Associados de local para a realização de reuniões sociais, como casamentos, aniversários e similares;

**VII** - a **manutenção** de bares, lanchonetes e restaurantes, por autogestão ou de forma terceirizada;

**VIII** - o patrocínio ou a colaboração a campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública, bem como o desenvolvimento de atividades de filantropia;

**IX** - a promoção do voluntariado;

**X** - a criação, realização e manutenção de programas de capacitação profissional e de formação de mão de obra, especialmente relacionados ao hipismo, bem como de educação, de preservação ambiental, de assistência social e de geração de renda, desde que relacionados aos demais objetivos da Sociedade;

**XI** - a promoção e a realização de congressos, seminários, ciclos de palestras, cursos, exposições e treinamentos de temas ligados aos objetivos da Sociedade e de interesse de seus Associados;

**XII** - o desenvolvimento, a publicação, a distribuição e a venda de material pedagógico, informativo, cultural e editorial relacionado aos objetivos da Sociedade;

**XIII** - a elaboração, o desenvolvimento e a execução de projetos de cultura, artes, meio ambiente, ciência, inclusão social, desportos e paradesportos para a inscrição em leis de incentivo fiscal, convênios e parcerias nas esferas municipal, estadual e federal, relacionados aos objetivos da Sociedade, sempre que possível de forma gratuita;

**XIV** - a promoção da equoterapia, **inclusive para crianças e**

a realização de cursos, palestras e treinamentos;

**XVII** - procurar desenvolver núcleos internos e externos para a prestação de serviços de sua especialidade à coletividade de um modo geral.

**§1º** - Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV além dos campos, quadras, piscinas e espaços destinados à prática do hipismo e das demais atividades desportivas promovidas pela Sociedade, são essenciais para viabilizar tais práticas as áreas de apoio e de manutenção, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos e obstáculos, áreas técnicas e administrativas, oficinas, baias veterinárias, farmácia e veterinária, laboratório e centro de fisioterapia para equinos, enfermaria, dentre outras.

**§2º** - Para o cumprimento das finalidades previstas neste artigo, as áreas esportivas da Sociedade também são utilizadas como espaços educativos, nas quais são promovidas aulas práticas de esporte destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pela Sociedade.

**§3º** Para as atividades de lazer previstas no inciso V, além dos bares, restaurantes e lanchonetes previstos no inciso VIII, a Sociedade contará com centros de convivência familiar, social e cultural, bem como espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com visitantes, tais como área de lazer infantil, áreas de descompressão, sala de jogos, salas de reunião e coworking e sala da TV.

**§4º** A promoção e incentivo às atividades de bem estar e cuidados pessoais, previstas no inciso V, também compreende os espaços físicos e instalações da Sociedade destinados à preparação física e psíquica dos atletas e associados, tais como sala de musculação, academia e ginástica, sala de fisioterapia e massagem, sauna e spa, sala de pilates e yoga, espaços para cuidados pessoais, dentre outros.

**§ 5º** - O regimento interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de espaços do Clube.

**§ 6º** - No exercício de suas atividades, a Sociedade buscará

adolescentes, garantindo-se vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo-se realizar cursos e palestras, além dos treinamentos;

**XV** - o desenvolvimento de núcleos internos e externos para a prestação de serviços de sua especialidade à comunidade.

**§ 1º.** Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, além dos campos, quadras, piscinas e espaços destinados à prática do hipismo e das demais atividades desportivas promovidas pela Sociedade, manterá as essenciais áreas de apoio e de manutenção, como vestiários, banheiros, depósitos de equipamentos e de obstáculos, áreas técnicas e administrativas, oficinas, instalações veterinárias (clínica, baias, enfermaria, farmácia, laboratório, centro de fisioterapia), dentre outras, além de espaço próprio para Equoterapia e de uma Escola de Equitação, inclusive para crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Para o cumprimento das finalidades previstas neste artigo, as áreas esportivas da Sociedade também serão utilizadas como espaços educativos, nos quais são promovidas aulas práticas de esporte destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis das atividades esportivas promovidas pela Sociedade.

**§ 3º.** Para as atividades de lazer previstas no inciso V, além dos bares, restaurantes e lanchonetes previstos no inciso VII, a Sociedade contará com centros de convivência familiar, social e cultural, espaços e instalações destinados à interação entre Associados e destes com visitantes, tais como área de lazer infantil, áreas de descompressão, salas de jogos, salas de reunião e *coworking* e sala de TV e **assemelhados**.

**§ 4º.** A promoção e o incentivo às atividades de bem estar e cuidados pessoais, previstas no inciso V, também compreende os espaços físicos e instalações da Sociedade destinados à preparação física e psíquica dos atletas e Associados, tais como sala de musculação, academia de ginástica, sala de fisioterapia e massagem, sauna e spa, sala de pilates e yoga, espaços para cuidados pessoais, dentre outros.

**§ 5º.** O Regulamento Interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de uso de espaços da Sociedade **aos seus Associados e a terceiros**.

**§ 6º.** No exercício de suas atividades, a Sociedade buscará

sempre a preservação de suas áreas verdes da condição de auto sustentabilidade, de modo a manter e cultivar viveiros de plantas, hortas e demais áreas de apoio à preservação ambiental, como aquelas destinadas à separação de resíduos.

**§7º** No cumprimento de todas as finalidades, a Sociedade poderá providenciar facilidades edilícias e áreas de manutenção interna em áreas cobertas ou descobertas, tais como docas, estoque e descarte de alimentos e produtos, serviços de manobra e estacionamento de veículos, **espaços para caixas eletrônicos e postos de serviços bancários (excluído)**, salas para a diretoria e conselho, lojas para venda internade materiais e equipamentos esportivos, instalações edilícias para funcionários, como refeitório e vestiário, serralheria, marcenaria, mecânica, jardinagem e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento da Sociedade.

**Art. 3º** - A Sociedade terá prazo indeterminado. É facultada a abertura de sub sedes, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

#### **Da Organização e das Diretrizes de Gestão**

**Art. 4º** - Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

**I** - a Sociedade pode pleitear incentivos fiscais, firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, captar recursos e receber patrocínio para custeio de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação; os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados destes projetos, não serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e serão aplicados integralmente na consecução de novos projetos **similares (excluído)**;

**II** - serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência;

**III** - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens da Sociedade;

sempre a preservação de suas áreas verdes e da condição de autossustentabilidade, mantendo e cultivando viveiros de plantas, hortas e demais áreas de apoio à preservação ambiental, como aquelas destinadas à separação de resíduos.

**§ 7º.** No cumprimento de suas finalidades, a Sociedade poderá providenciar facilidades edilícias e áreas de manutenção interna em áreas cobertas ou descobertas, tais como docas, estoque e descarte de alimentos e produtos, serralheria, marcenaria, mecânica, jardinagem, áreas de manobra e estacionamento de veículos (com ou sem o fornecimento dos respectivos serviços), salas para a Diretoria e Conselhos, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, instalações para funcionários, como refeitório e vestiário, e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento da Sociedade.

**§ 8º.** Para efeitos de interpretação das disposições deste Estatuto, aquelas que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa, e aquelas que se referirem a determinado gênero abrangerão os outros gêneros.

**Art. 3º.** A Sociedade terá prazo indeterminado, sendo facultada a abertura de sub-sedes, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

#### **Seção I - Da organização e das diretrizes de gestão**

**Art. 4º.** Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

**I** - a Sociedade pode pleitear incentivos fiscais, firmar convênios com órgãos e entidades públicos ou privados, captar recursos e receber patrocínio para custeio de projetos, programas, planos de ações correlatas, nas áreas específicas de sua atuação. Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultantes desses projetos, não serão distribuídos entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, sendo integralmente aplicados na consecução de novos projetos;

**II** - serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência;

**III** - serão adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou **vantagens indevidas às custas** da Sociedade;

**IV** – a publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;

**V** – a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

**VI** – manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**VII** – conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**VIII** – apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

**IX** - a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

**X** – a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;

**XI** – a primazia de gestão democrática;

**XII** – a intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais, ressaltando a possibilidade de reeleição nos termos deste Estatuto (excluído por já estar previsto em artigo específico);

**XIII** – a deliberação sobre as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

**XIV** – a existência permanente de uma ouvidoria, destinada ao recebimento de denúncias, sugestões, reclamações, elogios e comentários, dotada de canais e instrumentos próprios para o exercício de suas funções, cujo regulamento será elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**IV** - dar-se-á publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, à disposição para exame de qualquer Associado;

**V** - os recursos e resultados financeiros da Sociedade serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**VI** - as receitas e despesas da Sociedade serão mantidas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua exatidão, com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**VII** - os documentos que comprovem a origem das receitas da Sociedade e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, serão conservados em boa ordem pelo prazo legal, porém nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão;

**VIII** - serão estritamente observadas as obrigações tributárias principais e acessórias, em conformidade com o disposto em atos dos Fiscos federal, estadual e municipal;

**IX** - manter-se-á rigorosa transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocínios, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos;

**X** - garantir-se-á a autonomia do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme regulamento próprio;

**XI** - manter-se-á a primazia da gestão democrática;

**XII** - todos os setores necessários à administração e à operação da Sociedade serão objeto de fiscalização interna ou por meio de auditoria externa;

**XIII** - a deliberação sobre as prestações de contas anuais será precedida de parecer do Conselho Fiscal;

**XIV** - existirá, em caráter permanente, uma ouvidoria destinada ao recebimento de denúncias, sugestões, reclamações, elogios e comentários, dotada de canais e instrumentos próprios para o exercício de suas funções, cujo regulamento será elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**XV** - todas as receitas advindas da Equoterapia serão aplicadas exclusivamente na própria Equoterapia.

§ 1º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

§ 2º - A apresentação, a órgão oficial competente, de projeto visando à obtenção de qualquer incentivo fiscal deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e, caso obtido o incentivo, será obrigatória a contratação, pela Sociedade, de seguro que a resguarde de eventual penalidade que lhe seja aplicada em decorrência do descumprimento involuntário, ainda que culposo, de qualquer obrigação legal.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro social é constituído por pessoas físicas no gozo de sua capacidade civil, e por pessoas jurídicas em regular funcionamento, admitidas mediante o cumprimento das condições e formalidades estatutárias. Integram-se como associados das seguintes categorias:

§ 1º - **Associados proprietários**, em número não superior a 700 (setecentos), podendo este limite ser majorado em até 100 (cem) associados, por deliberação do Conselho Deliberativo. Esta categoria compreende as seguintes classes:

**I - Contribuintes**, que estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas, especiais (art. 81) e extraordinárias, bem como, quando for o caso, de dependentes (art. 78, § 2º) (excluída referência cruzada ao número dos artigos), sendo certo que as contribuições periódicas podem se dar por:

a) contribuição familiar, pelo titular e seu cônjuge ou companheiro (a), mais o valor proporcional ao número de outros dependentes, eventualmente informados na forma do art. 20; ou

b) contribuição individual, com valor específico (excluído), para associado que não indique dependentes, com direitos e deveres restritos única e exclusivamente ao titular, em caráter personalíssimo.

**II – Remidos**, que, em número limitado aos ainda vigentes na data da aprovação do presente Estatuto, adquiriram Títulos de

**XV** - todas as receitas advindas da equoterapia serão aplicadas exclusivamente na própria atividade.

§ 1º. A Sociedade não tomará parte em manifestações de caráter político ou religioso, nem cederá as suas dependências para tais fins, sendo terminantemente proibida nas dependências da Sociedade qualquer forma individual ou coletiva de assédio, discriminação, preconceito de gênero, orientação sexual, raça, cor da pele, etnia, idioma, religião, condição social ou qualquer outra violação que afronte a dignidade da pessoa humana.

§ 2º. A apresentação, a órgão oficial competente, de projeto visando à obtenção de qualquer incentivo fiscal deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e, caso obtido o incentivo, será obrigatória a contratação, pela Sociedade, de seguro que a resguarde de eventual penalidade que lhe seja aplicada em decorrência do descumprimento involuntário, ainda que culposo, de qualquer obrigação legal.

## CAPÍTULO II

### Seção I - Dos Associados

**Art. 5º.** O quadro social é constituído por pessoas físicas no gozo de sua capacidade civil, e por pessoas jurídicas em regular funcionamento, admitidas mediante o cumprimento das condições e formalidades estatutárias. Integram-se como Associados das seguintes categorias:

§ 1º. **Associados Proprietários**, em número não superior a 700 (setecentos), podendo este limite ser majorado em até 100 (cem) Associados, por deliberação do Conselho Deliberativo. Esta categoria compreende as seguintes classes:

**I - Contribuintes**, que estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas, especiais e extraordinárias, bem como, quando for o caso, de dependentes, sendo certo que as contribuições periódicas podem se dar por:

a) contribuição familiar, pelo titular e seu cônjuge ou companheiro, mais o valor proporcional ao número de outros dependentes informados na forma do art. 20; ou

b) contribuição individual para Associado que não indique dependentes, com direitos e deveres restritos ao titular, em caráter personalíssimo.

**II - Remidos**, que, em número limitado aos ainda vigentes na data da aprovação do presente Estatuto, adquiriram títulos de

Propriedade com essa condição, de acordo com o Estatuto vigente à data em que foram emitidos, isentos, exclusivamente, do pagamento das contribuições periódicas. A isenção da contribuição periódica não desobriga o associado remido do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 80 e 81 deste Estatuto. O direito à isenção de pagamento de contribuições periódicas previsto neste artigo tem caráter personalíssimo e se extingue com a morte dos titulares proprietários dos referidos Títulos, ou com a transferência dos aludidos Títulos dos mesmos titulares a quem quer que seja. A isenção da contribuição periódica não se estende aos dependentes do Remido, cabendo a este pagar todos os valores devidos em relação àqueles.

**III – Empresariais**, que correspondem a pessoas jurídicas de direito privado, em número não superior a 50 (cinquenta) e que ficam sujeitas às normas e contribuições que lhes são próprias, fixadas neste Estatuto.

**IV – Aspirantes**, que correspondem a menores de 25 anos que sejam filhos, netos ou enteados de associados, para quem seus responsáveis adquiriram Título desta classe, em número máximo de 200 (duzentos) titulares, categoria esta que se extingue quando do exercício sobre o último Título emitido, vedada nova emissão.

**V - Associados Seniores I**, que correspondem a associados proprietários contribuintes titulares que completarem 40 (quarenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, tenham completado 70 (setenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte de seus titulares, ou com a transferência dos Títulos, a quem quer que seja, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção parcial da contribuição periódica não desobriga o associado sênior I do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 80 e 81 deste Estatuto (excluída a referência cruzada aos números dos artigos):

- a) essa isenção não se estende a quaisquer outros valores e outras taxas devidos pelos associados Seniores, nem com relação aos seus dependentes; e
- b) se estende ao cônjuge sobrevivente, desde que ele tenha as mesmas condições exigidas e seja o sucessor legal do Título.

**VI - Associados Seniores II**, que correspondem a associados proprietários contribuintes titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, tenham completado 80 (oitenta) anos de

propriedade com essa condição, de acordo com o Estatuto vigente à data em que foram emitidos, isentos, exclusivamente, do pagamento das contribuições periódicas.

~~A isenção da contribuição periódica (art. 77, I) não desobriga o Associado Remido do pagamento integral das contribuições extraordinárias especiais previstas nos artigos 78, IV e 81 deste Estatuto.~~ O direito à isenção de pagamento de contribuições periódicas previsto neste artigo tem caráter personalíssimo e se extingue com a morte do titular ou com a transferência do título a terceiro, ainda que se trate do cônjuge ou outro dependente. A isenção da contribuição periódica não se estende aos dependentes do Remido, cabendo-lhe pagar os valores respectivos.

**III - Empresariais**, que correspondem a pessoas jurídicas de direito privado, em número não superior a 50 (cinquenta) e que ficam sujeitas às normas e contribuições que lhes são próprias, fixadas neste Estatuto.

~~Aspirantes, que correspondem a menores de 25 anos que sejam filhos, netos ou enteados de associados, para quem seus responsáveis adquiriram Título desta classe, em número máximo de 200 (duzentos) titulares, categoria esta que se extingue quando do exercício sobre o último Título emitido, vedada nova emissão.~~ *[Continua existindo mas saiu daqui porque não é associado nem proprietário]*

**IV - Associados Seniores I**, que correspondem a Associados Proprietários Contribuintes titulares que completarem 40 (quarenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, 70 (setenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte do titular ou com a transferência do título a terceiros, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção parcial da contribuição periódica não desobriga o Associado Sênior I do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais previstas neste Estatuto e:

- a) não se estende a quaisquer outros valores devidos pelos Associados Seniores, nem com relação aos seus dependentes; e
- b) estende-se ao cônjuge sobrevivente, desde que preencha as mesmas condições exigidas e seja sucessor legal do título.

**V - Associados Seniores II**, que correspondem a Associados Proprietários Contribuintes titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, 80 (oitenta) anos de idade. Nessa qualidade,

idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos, exclusivamente, do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte de seus titulares, ou com a transferência dos Títulos, a quem quer que seja, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção da contribuição periódica não desobriga o associado sênior II do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 80 e 81 deste Estatuto:

a) essa isenção não se estende a quaisquer outros valores e outras taxas devidos pelos associados Seniores, nem com relação aos seus dependentes; e

b) se estende ao cônjuge sobrevivente, desde que ele tenha as mesmas condições exigidas e seja osucessor legal do Título.

**§ 2º - Associados não-proprietários**, que não têm direito de votar e ser votado nas Assembleias. Esta categoria compreende as seguintes classes:

**I - Associados Visitantes**, que, tendo domicílio permanente fora do Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo improrrogável de 1 (um) ano. A readmissão na categoria só será possível com interstício de 1 (um) ano;

**II - Associados Visitantes - Membros de Representação Diplomática ou Consular**, que, sendo membro de representação diplomática ou consular instalada no Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo de 1 (um) ano, somente prorrogável, sem solução de continuidade, a juízo do Conselho;

**III - Associados Beneméritos**, que, já pertencendo a outra categoria, se tornem merecedores, cumulativamente, de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados à Sociedade;

**IV - Associados Honorários**, que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, sejam convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, por qualificações pessoais de natureza exponencial, e por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente, já prestados à Sociedade ou ao esporte amador do país;

**V - Associados Militantes**, que, com isenção de contribuições, por qualificações pessoais e promissoras ou marcante atuação em qualquer das modalidades do hipismo, passem a integrar esta categoria a convite da Diretoria Executiva, que, a todo o tempo e de pleno direito poderá pôr termo às concessões porventura outorgadas, mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar, observando-se o § 3º do art. 24 (exclusão da referência

após requerimento próprio, estarão isentos, exclusivamente, do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte do titular ou com a transferência do título a terceiro, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção da contribuição periódica não desobriga o Associado Sênior II do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais previstas neste Estatuto e:

a) não se estende a quaisquer outros valores devidos pelos Associados Seniores, nem com relação aos seus dependentes; e

b) estende-se ao cônjuge sobrevivente, desde que preencha as mesmas condições exigidas e seja sucessor legal do título.

**§ 2º. Associados Não-Proprietários**, que não têm direito a votar ou ser votados nas Assembleias. Esta categoria compreende as seguintes classes:

**I - Associados Visitantes**, que, tendo domicílio permanente fora do Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano. A readmissão nessa categoria só será possível com interstício de 1 (um) ano;

**II - Associados Visitantes - Membros de Representação Diplomática ou Consular**, que, sendo membro de representação diplomática ou consular instalada no Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo de 1 (um) ano, somente prorrogável, sem solução de continuidade, por decisão do Conselho Deliberativo;

**III - Associados Beneméritos**, que, já pertencendo a outra categoria, se tornem merecedores, cumulativamente, de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados à Sociedade;

**IV - Associados Honorários**, que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, sejam convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria por qualificações pessoais de natureza exponencial e por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente, prestados à Sociedade ou ao esporte do País;

**V - Associados Militantes**, que, com isenção de contribuições, por qualificações pessoais e promissoras ou marcante atuação em qualquer das modalidades do hipismo, passem a integrar esta categoria por iniciativa da Diretoria Executiva, que, a todo o tempo e de pleno direito, poderá pôr termo às concessões porventura outorgadas, mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar;



cruzada);

**VI - Associados Veteranos**, que correspondem a associados proprietários contribuintes ou remidos titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social e, cumulativamente, tenham completado 80 (oitenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão, de modo vitalício, isentos do pagamento de todas as contribuições nas seguintes condições:

a) estando em dia com as obrigações, poderão transferir o Título a descendente, sem ônus, ou a terceiros com o pagamento das Taxas de Transferência e Joia pertinentes, sendo que, em qualquer hipótese, que só poderá ser exercida uma vez, o Associado cedente manterá a condição de Associado Veterano e o cessionário será Associado Contribuinte;

b) caso estejam em atraso com as obrigações, devolverão o Título à Sociedade com a quitação dos débitos até o valor vigente para resgate do Título, sem direito a diferenças a maior em seu favor (excluído);

c) os Associados Veteranos não terão direito a votar ou ser votado nas Assembleias;

d) o(a) Associado(a) Veterano(a) poderá ter somente a(o) companheiro(a) ou cônjuge como dependente;

e) o Associado Veterano expressamente renuncia aos direitos patrimoniais inerentes ao Título que transferiu ou devolveu à Sociedade;

f) o Associado Veterano, caso tenha sido Presidente da Sociedade, expressamente renuncia à condição de Conselheiro Nato (incorporado ao item b);

g) o Associado Veterano assume essa condição de forma irrevogável e irreversível; (excluído)

**VII – Associados Aprendizes de Equitação**, em formação que, com o pagamento de contribuições voltadas especificamente para o desenvolvimento de qualificações e habilidades pessoais promissoras, possam frequentar unicamente a Escola de Equitação, nos horários estabelecidos para treinamento, sem que possam usufruir qualquer outra instalação do Clube, nem deter qualquer direito político previsto neste Estatuto.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas deverão ser regularmente propostas e admitidas na classe de Associados Empresariais. Uma vez admitidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e feita a prova de que são possuidoras de, no mínimo, 1 (um), e no máximo 5 (cinco) Títulos de propriedade, passam a integrar o quadro social, naquela classe, e ficam sujeitas, automaticamente, às seguintes normas:

**VI - Associados Veteranos:** Associados Proprietários Contribuintes ou Remidos titulares que, tendo completado 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social e 80 (oitenta) anos de idade e estando em dia com as suas obrigações, optem de forma irrevogável por tal categoria. Os Associados Veteranos, vitaliciamente isentos do pagamento de todas as contribuições futuras:

a) poderão transferir o seu título a dependente, sem ônus, ou a terceiros, com o pagamento das Taxas de Transferência e Joia pertinentes, mantendo o cedente a condição de Associado Veterano e adquirindo o cessionário a de Associado Contribuinte;

b) não terão direito a votar ou ser votados nas Assembleias Gerais, renunciando à condição de Conselheiro Nato caso se trate de ex-Presidente da Sociedade;

c) poderão ter somente o companheiro ou cônjuge como dependente;

d) renunciam aos direitos patrimoniais inerentes ao título que transferiram ou devolveram à Sociedade, inclusive quanto à possibilidade de sua transmissão *causa mortis*;

**VII – Associados Aprendizes de Equitação**, atleta em formação que, com o pagamento de contribuições voltadas especificamente para o desenvolvimento de qualificações e habilidades pessoais promissoras, possam frequentar unicamente a Escola de Equitação, nos horários estabelecidos para treinamento, sem que possam usufruir de qualquer outra instalação da Sociedade, nem deter qualquer direito político previsto neste Estatuto.

**Art. 6º.** As pessoas jurídicas com atividade econômica efetiva (excluídas as *holdings*) deverão ser regularmente propostas e admitidas na classe de Associados Empresariais. Uma vez admitidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e feita a prova de que são possuidoras de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) títulos de propriedade, passam a integrar o quadro social, naquela classe, e ficam sujeitas, automaticamente, às seguintes regras:

**§ 1º** - As pessoas jurídicas, para cada Título de Propriedade de que sejam possuidoras, poderão se fazer representar por até 3 (três) de seus integrantes previamente indicados. Os representantes da pessoa jurídica, de forma regular indicados à Sociedade e aprovados pelo Conselho Deliberativo, enquanto no exercício daquela condição, equiparam-se, para todos os fins e efeitos, aos associados proprietários, pessoas físicas, exceção feita ao direito de votar, devendo sempre ser previamente indicado quem exercerá tal prerrogativa.

**§ 2º** - Os representantes das pessoas jurídicas poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os substitutos, preenchidas as qualificações legais e estatutárias, serão indicados à Sociedade e, também, ficarão sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - As pessoas jurídicas, ainda que possuidoras de mais de um Título de Propriedade, exercerão o direito de voto nas Assembleias Gerais por intermédio, cada uma, de um único e respectivo representante, indicado, em termos, à Sociedade. (incorporado no inciso I)

**§ 4º** - As pessoas jurídicas que se dissolverem, tiverem a sua falência decretada ou se tornarem incompatíveis com os interesses da Sociedade perderão a qualidade de associado, aplicando-se ao Título ou Títulos de Propriedade que possuírem as regras do art. 111.

**§ 5º** - As contribuições periódicas são devidas pela pessoa jurídica, para cada um de seus representantes, sendo obrigatório o pagamento de, no mínimo, uma contribuição de cada espécie (ordinária, especial e extraordinária, esta quando for o caso), mesmo que não haja representante indicado.

**Art. 7º** - Além das categorias sociais, a Sociedade admite o preenchimento da condição de "aspirante associado" àquele titular de opção de aquisição de Título de Propriedade, a quem, ainda não aprovado como associado (excluído), se encontre na posição de beneficiário de uma dessas opções emitidas pela Sociedade, condicionadas às seguintes normas:

**§ 1º** - Em número não superior a 200, a Diretoria Executiva, mediante aprovação prévia do plano de emissão pelo Conselho Deliberativo, pode emitir, contra o seu patrimônio, opções de aquisição de Títulos patrimoniais, opções estas para serem adquiridas por associados titulares, em benefício daqueles que atendam ao disposto no § 6º abaixo, no momento da subscrição ou da indicação, sempre respeitados os limites do Artigo 5º, parágrafo 1º, sob pena de nulidade da emissão.

**§ 2º** - O direito a subscrever opções de aspirante é reconhecido exclusivamente aos associados das categorias Contribuinte, Remido, Sênior I e Sênior II, com vistas à sua destinação a futuros associados contribuintes, que se enquadrem nas condições do Estatuto e do plano de emissão

**I** - As pessoas jurídicas, para cada título de propriedade de que sejam detentoras, poderão se fazer representar por até 3 (três) de seus integrantes previamente indicados. Os representantes da pessoa jurídica, indicados de forma regular à Sociedade e aprovados pelo Conselho Deliberativo, enquanto no exercício daquela condição, equiparam-se, para todos os fins e efeitos, aos associados proprietários pessoas físicas, exceção feita ao direito de votar, devendo sempre ser previamente indicado um único representante que exercerá tal prerrogativa;

**II** - Os representantes das pessoas jurídicas poderão ser substituídos por estas a qualquer tempo, sendo que os substitutos, preenchidas as qualificações legais e estatutárias, serão indicados à Sociedade e ficarão sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo;

**III** - As pessoas jurídicas que se dissolverem, tiverem a sua falência decretada ou se tornarem incompatíveis com os interesses da Sociedade perderão a qualidade de Associadas, aplicando-se aos seus títulos de propriedade as regras do art. 110;

**IV** - As contribuições periódicas são devidas pela pessoa jurídica, para cada um de seus representantes, sendo obrigatório o pagamento de, no mínimo, uma contribuição de cada espécie (ordinária, especial e extraordinária), mesmo que não haja representante indicado.

**Art. 7º.** Além das categorias sociais, a Sociedade admite o preenchimento da condição de Aspirante a Associado ao titular de opção de aquisição de título de propriedade emitida nos termos deste artigo.

**§ 1º.** Em número não superior a 200, a Diretoria Executiva, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e respeitado o limite do § 1º do Artigo 5º, pode emitir, contra o seu patrimônio, opções de aquisição de títulos patrimoniais a serem subscritas por Associados titulares, das categorias Contribuinte, Remido, Sênior I e Sênior II, em benefício de filho, neto ou enteado menor de 25 (vinte e cinco) anos.

(incorporado ao § 1º).

§ 3º - A opção de aspirante tem validade até o dia em que o beneficiário completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, quando então deverá estar exercida, sob pena de caducidade. O exercício à aquisição de Título por meio da opção não caduca antes do referido termo, mesmo que o associado adquirente, por qualquer motivo, perca a condição de associado do Clube. O direito ao exercício será passível de sucessão “causa mortis” por parte do herdeiro do beneficiário a quem venha a caber, na partilha, esse direito. A sucessão “inter-vivos”, no entanto, só é possível por meio da vontade do associado adquirente, se até aquele mesmo termo, sendo ele ainda associado do clube, entender destinar a opção a outro beneficiário que contemple as mesmas condições elencadas no § 6º abaixo.

§ 4º - O plano de emissão de opções de aspirante, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para sua aprovação prévia, poderá contemplar qualquer tipo de pagamento antecipado, total ou parcial, do equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor do Título fixado para a época; ficando o restante para ser utilizado como deságio ou valor residual, para ser pago respectivamente no ato da subscrição da opção ou no da aquisição de Título, conforme previsto no plano de emissão.

§ 5º - A caducidade da opção, seja pelo decurso do prazo para a indicação do beneficiário, seja do termo para seu exercício, não dará direito a qualquer pagamento ou indenização ao adquirente ou ao beneficiário, desonerando a Sociedade e liberando o Título que a ela estava vinculado. (renumerado para § 7º)

§ 6º - Os beneficiários, destinatários das opções adquiridas por associado da Sociedade, deverão guardar com este a condição de filhos, netos ou enteados, em qualquer hipótese menores de 25 (vinte e cinco) anos, na época da aquisição ou indicação. (excluído)

§ 7º - Não aprovada pelo Conselho Deliberativo a admissão do aspirante como associado proprietário contribuinte, a Sociedade resgatará o Título correspondente, nas mesmas condições em que tiver ocorrido o pagamento de sua opção e na modalidade fixada pelo Conselho Deliberativo para o resgate de Título declarado caduco, mas calculada sobre o valor atualizado do Título na data do resgate.

§ 8º - Ao início de cada ano civil a Diretoria Executiva enviará ao Conselho Deliberativo a relação das opções de aspirantes que deverão caducar no mesmo exercício, avisando concomitantemente o associado adquirente e o beneficiário sobre o termo final. (renumerado para § 4º)

§ 9º - O exercício da opção se dará nas condições de pagamento constantes do plano de emissão, atribuindo o

§ 2º. A opção de aspirante tem validade até o dia em que o beneficiário completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, sob pena de caducidade. O direito de exercício mantém-se mesmo que o subscritor, por qualquer motivo, perca a condição de Associado. O direito ao exercício transmite-se do beneficiário ao sucessor a quem venha a caber na partilha.

§ 3º. É facultado ao Associado subscritor da opção diferir a indicação do beneficiário por até 5 (cinco) anos da data da subscrição, sob pena de caducidade, bem como substituí-lo dentro desse prazo.

§ 4º. No início de cada ano civil, a Diretoria Executiva enviará ao Conselho Deliberativo a relação das opções de aspirantes que deverão caducar no mesmo exercício, avisando ao Associado subscritor e ao beneficiário sobre o termo final.

§ 5º. O subscritor pagará, no momento da subscrição da opção de aspirante:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor atual do título, nada mais sendo exigido no momento do respectivo exercício; ou

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do título, hipótese na qual a admissão do beneficiário ficará condicionada ao pagamento adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do título vigente no momento do exercício da opção.

§ 6º. Não aprovada pelo Conselho Deliberativo a admissão do aspirante como Associado Proprietário Contribuinte, a Sociedade restituirá ao subscritor a mesma porcentagem paga no momento da subscrição, aplicável sobre o valor do título no momento da rejeição do candidato.

§ 7º. A caducidade da opção, seja pelo decurso do prazo para a indicação do beneficiário, seja do termo para seu exercício, não dará direito a qualquer pagamento ou indenização ao subscritor ou ao beneficiário, desonerando a Sociedade e liberando o título que a ela estava vinculado.

Título de Propriedade ao beneficiário sem qualquer outro encargo. **(incorporado ao § 5º)**

**§ 10º** - A condição de beneficiário da opção não outorga qualquer direito de associado ao aspirante antes da sua aprovação nessa condição pelo Conselho Deliberativo, procedida na forma do art. 8º.

**§ 11º** - É facultado ao associado adquirente da opção diferir a indicação do beneficiário a quem pretende atribuir a opção de aspirante, por até 5 (cinco) anos da data da sua aquisição, caducando a opção na forma do § 5º, decorrido "in albis" este prazo. **(renumerado para § 3º)**

**Art. 8º** - A categoria de sócios antigos extinguiu-se de pleno direito. **(excluído)**

## SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

**Art. 9º** - A admissão de associado efetivar-se-á mediante aprovação da respectiva proposta pelo Conselho Deliberativo, atendidas, formal e complementarmente, todas as exigências estatutárias.

**Art. 10** - A admissão processar-se-á:

**I** - nas categorias de Proprietários e Visitantes, por proposta de dois Associados Proprietários, com mais de 5 (cinco) anos como associado e quites com suas obrigações sociais;

**II** - nas categorias de Beneméritos, Honorários, Visitantes e Militantes, por representação ou proposta-convite da Diretoria Executiva;

**III** - nas categorias de Beneméritos e Honorários, por competência originária do próprio Conselho Deliberativo, mediante indicação de 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 11** - A proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivos propositos, mencionará a categoria a que se destina e conterá os dados e elementos exigidos pela Diretoria Executiva conforme Regulamento do Clube.

**Art. 12** - Aos representantes indicados por Associado empresarial aplicam-se as disposições que regulam a proposta e aprovação de Associado pessoa física.

**Art. 13** - À Diretoria Executiva, no processamento de propostas de admissão, cumpre determinar:

**I** - a verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Estatuto e registro preliminar da proposta em livro próprio;

**II** - a afixação da proposta no quadro de comunicações sociais,

**Art. 8º.** A condição de beneficiário da opção não outorga qualquer direito de Associado ao aspirante antes da sua aprovação nessa condição pelo Conselho Deliberativo, procedida na forma dos arts. 9º e seguintes.

## Seção II - Da admissão

**Art. 9º.** A admissão de Associado será efetivada mediante aprovação da respectiva proposta pelo Conselho Deliberativo, atendidas as exigências estatutárias.

**Art. 10.** A admissão será processada:

**I** - nas categorias de Proprietários e Visitantes, por proposta de dois Associados Proprietários com mais de 5 (cinco) anos como Associados e adimplentes com as suas obrigações sociais;

**II** - nas categorias de Beneméritos, Honorários, Visitantes e Militantes, por representação ou proposta-convite da Diretoria Executiva;

**III** - nas categorias de Beneméritos e Honorários, alternativamente, por iniciativa de **pelo menos** cinco membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 11.** A proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivos propositos, mencionará a categoria a que se destina e conterá os dados e elementos exigidos pela Diretoria Executiva, conforme o Regulamento Interno da Sociedade.

**Art. 12.** Aos representantes indicados por Associado empresarial aplicam-se as disposições que regulam a proposta e aprovação de Associado pessoa física.

**Art. 13.** À Diretoria Executiva, no processamento de propostas de admissão, cumpre determinar:

**I** - a verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Estatuto e o registro preliminar da proposta em livro próprio;

**II** - a afixação da proposta no quadro de comunicações sociais,

por prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Diretoria Executiva **poderá**, a seu critério, exigir dos candidatos a associado ou dependente a apresentação de certidões negativas pessoais, dos distribuidores da Justiça Municipal, Estadual e Federal e dos Cartórios de Protestos, da Capital do Estado de São Paulo e do domicílio do candidato, nos períodos usuais.

§ 2º - No caso de candidatos menores de 18 anos solteiros e emancipados, é obrigatória a anexação de certidão comprobatória da emancipação, passada pelo registro público.

§ 3º - No caso de reingresso de associado que tenha deixado o quadro social por mais de 2 (dois) anos, será exigido o cumprimento do disposto no Artigo 13, inciso II, acima, com a afixação da proposta no quadro de comunicações sociais por prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14** - A Diretoria Executiva, comprovadamente cumpridas as formalidades do artigo anterior, submeterá a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo:

**I** - acompanhada da documentação comprobatória; e das informações complementares úteis ou necessárias à cabal apreciação da proposta;

**II** - acrescida das eventuais restrições que, no prazo de afixação, tiverem sido apresentadas, sobre as quais, entendendo cabível, emitirá pronunciamento deliberado em sua reunião.

**Art. 15** - O Conselho Deliberativo julgará a proposta, **obrigatoriamente (excluído)**, por escrutínio secreto, considerando-a aprovada, se obtiver, em sentido favorável, 3/4 (três quartos), no mínimo, dos votos válidos apurados.

**Art. 16** - Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo, o proposto efetuará, nos prazos fixados, o pagamento à Sociedade dos valores do Título de Propriedade e da Joia de Admissão, sendo que esta última, para pessoas físicas, será de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) e, para as jurídicas, de valor correspondente a 70% (setenta por cento), do valor estatutário dos Títulos de propriedade, à data da aprovação da respectiva proposta.

§ 1º - Se o proposto já for possuidor de Título de Propriedade, adquirido de terceiro, ficará sujeito ao pagamento da Taxa de Transferência, no prazo que lhe for fixado, na forma do inciso I do art. 62.

§ 2º - Os cônjuges, companheiros (as), ex-cônjuges, ex-companheiros (as), filhos, genros e noras, netos, irmãos e enteados de associado estão isentos do pagamento da Joia de Admissão.

§ 3º - Caducará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação, a proposta cujo titular não formalizar sua admissão, quer quanto ao Título de Propriedade, quer quanto às obrigações de pagamento de Joia

pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A Diretoria Executiva **deverá** exigir dos candidatos a Associado ou dependente a apresentação de certidões negativas pessoais, dos distribuidores da Justiça Estadual e Federal e dos Cartórios de Protestos, da Capital do Estado de São Paulo e do domicílio do candidato, bem como de outras praças que entender relevantes, nos períodos usuais.

§ 2º. No caso de candidatos menores de 18 anos solteiros e emancipados, é obrigatória a anexação de certidão comprobatória da emancipação, passada pelo registro público.

§ 3º. No caso de reingresso de associado que tenha deixado o quadro social por mais de 2 (dois) anos, quando cabível na forma deste Estatuto, será exigida afixação da proposta no quadro de comunicações sociais pelo prazo de 30 (trinta) dias, **bem como a aprovação por parte do Conselho Deliberativo.**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva, cumpridas as formalidades do artigo anterior, submeterá a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo:

**I** - acompanhada da documentação comprobatória e das informações complementares úteis ou necessárias à cabal apreciação da proposta;

**II** - acrescida das eventuais restrições que, no prazo de afixação, tiverem sido apresentadas, sobre as quais, entendendo cabível, emitirá pronunciamento em sua reunião.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo julgará a proposta em escrutínio secreto, considerando-a aprovada se obtiver no mínimo 3/4 (três quartos) dos votos válidos apurados.

**Art. 16.** Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo, o proposto efetuará, nos prazos fixados, o pagamento à Sociedade dos valores do Título de Propriedade e da Joia de Admissão, sendo que esta última, para as pessoas físicas, será de 25% (vinte e cinco por cento) e, para as jurídicas, de 70% (setenta por cento) do valor do título de propriedade na data da aprovação.

§ 1º. Se o proposto já for possuidor de título de propriedade, adquirido de terceiro, ficará sujeito ao pagamento da Taxa de Transferência no prazo que lhe for fixado, na forma do inciso **I do art. 61.**

§ 2º. Os cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, irmãos, filhos e enteados, genros, noras e netos de associado estão isentos do pagamento da Joia de Admissão.

§ 3º. Caducará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação, a proposta cujo titular não formalizar a sua admissão, quer quanto ao título de propriedade, quer quanto às obrigações de pagamento de Joia

e Taxa de Transferência, em que incidir, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - São de responsabilidade do proponente, a partir da data da comunicação da aprovação da proposta, as contribuições, as taxas de utilização de dependências sociais e as de serviços, as pensões de animais e quaisquer outros encargos pecuniários que venham a assumir perante a Sociedade ou seus concessionários, assim como quaisquer outros débitos existentes em seu nome.

§ 5º - Os títulos adquiridos a prazo obrigam os associados ao pagamento pontual e improrrogável das parcelas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas, com o retorno do Título à Tesouraria, sem prejuízo da obrigação do integral pagamento de outros débitos eventualmente em aberto.

§ 6º - Os valores mencionados neste artigo e seus parágrafos, quando pagos em parcelas, serão convertidos para índice permitido pelo Governo Federal para atualizar monetariamente as obrigações entre particulares, e divididos pelo número de prestações ajustadas. Referido índice será escolhido pela Diretoria Executiva no início de cada exercício, disso informando o Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O candidato cuja proposta de admissão não lograr aprovação do Conselho Deliberativo somente poderá ser novamente proposto decorridos 2 (dois) anos da data da votação que rejeitou a proposta.

§ 1º - É facultado ao Conselho Deliberativo, em sua reunião ordinária subsequente, acolher solicitação de suprimento do prazo tratado no "caput" deste artigo, desde que, por única vez, formulada pelos mesmos proponentes, em decisão tomada por maioria qualificada (3/4 – três quartos dos Conselheiros presentes à reunião), em votação secreta. Acolhida a solicitação, depois de informada pela Diretoria Executiva, a proposta de admissão será submetida ao Conselho Deliberativo nos termos do art. 13.

§ 2º - O candidato que tiver a proposta rejeitada pelo Conselho Deliberativo não poderá frequentar o clube como convidado, pelo prazo do caput deste artigo.

### SEÇÃO III - DOS DIREITOS

Art. 18 - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

- I - frequentar e usar as dependências sociais e esportivas;
- II - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos e observadas as ressalvas deste

e Taxa de Transferência em que incidir, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. São de responsabilidade do proponente, a partir da data da comunicação da aprovação da proposta, as contribuições, taxas de utilização de dependências sociais e de serviços, pensões de animais e quaisquer outros encargos pecuniários que venha a assumir perante a Sociedade ou seus concessionários, assim como quaisquer outros débitos existentes em seu nome.

§ 5º. Os títulos adquiridos a prazo obrigam os Associados ao pagamento pontual e improrrogável das parcelas mensais. Não purgada a mora nos termos do art. 78, § 6º, o título retornará à Sociedade, com perda pelo ex-Associado de 50% das importâncias já pagas e sem prejuízo da obrigação do integral pagamento de outros débitos eventualmente inadimplidos.

§ 6º. Os valores mencionados neste artigo e seus parágrafos, quando pagos em parcelas, serão corrigidos por índice permitido pelo Governo Federal para atualizar monetariamente as obrigações entre particulares e divididos pelo número de prestações autorizadas. Referido índice será escolhido pela Diretoria Executiva no início de cada exercício, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 17. O candidato cuja proposta de admissão não lograr aprovação do Conselho Deliberativo somente poderá ser novamente proposto decorridos 2 (dois) anos da data da votação que o rejeitou.

§ 1º. É facultado ao Conselho Deliberativo, na reunião ordinária subsequente à da rejeição, acolher por 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes, em votação secreta, solicitação formulada pelos proponentes de redução ou supressão do prazo tratado no caput deste artigo. Acolhida a solicitação, nova proposta será submetida ao Conselho Deliberativo nos termos dos arts. 13 e 14.

§ 2º. O candidato que tiver a sua proposta rejeitada pelo Conselho Deliberativo não poderá frequentar a Sociedade na condição de convidado, pelo prazo estipulado no caput deste artigo.

### Seção III - Dos direitos

Art. 18. São direitos do Associado, desde que em dia com as suas obrigações sociais:

- I - frequentar a sede social e usar as suas dependências sociais e esportivas, atendido o Regulamento Interno quanto às formas de utilização e remuneração, caso existente;
- II - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, atendidas as condições deste Estatuto;

Estatuto;

**III** - propor a admissão de novos associados, dentro do disposto neste Estatuto;

**IV** - apresentar restrições à admissão de novos associados e ou a recontração de ex-funcionários, bem como à emissão de cartões de frequência temporária;

**V** - **adquirir**, na forma do artigo 7º, opção de aspirante a associado, na forma do respectivo projeto de emissão, **em benefício daqueles que, excluído (a) o cônjuge, à época se enquadrem na relação do § 6º do art. 7º;**

**VI** - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

**VII** - convidar pessoas de suas relações para visitarem as dependências sociais e esportivas, inclusive com participação em atos ou festividades da Sociedade, na forma do Regulamento expedido pela Diretoria Executiva;

**VIII** - recorrer, nos termos deste estatuto, das penalidades que lhe forem impostas, bem como aos seus dependentes, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Exceto em situações em que o Clube esteja aberto ao público em geral, ex-associado com débito perante a Sociedade não poderá adentrar as dependências do Clube, nem mesmo como convidado de associado.

**§ 2º** - O associado que tiver débito perante a Sociedade, mas estiver contemplado em acordo para pagamento dos atrasados, poderá, desde que esteja cumprindo o acordo, exercer seus direitos elencados nesse artigo, salvo os de ser votado e os previstos nos incisos III e V.

**Art. 19** - Sob responsabilidade do associado, quando pertencente às categorias de Proprietário, Visitante, Benemérito, Honorário, Remido, Sênior I ou Sênior II, os direitos previstos no inciso I do artigo anterior são extensivos aos seus dependentes, estes assim considerados:

**I** - cônjuge ou companheiro(a);

**II** - filhos(as) e enteados(as) solteiros(as), até atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos;

**III** - pai ou mãe - viúvos, divorciados ou judicialmente

**III** - propor a admissão de novos Associados, atendidas as condições deste Estatuto;

**IV** - apresentar restrições à admissão de novos Associados e à recontração de ex-funcionários, bem como à emissão de cartões de frequência temporária;

**V** - **subscrever** opção de aspirante a Associado, **atendidas as condições** do art. 7º;

**VI** - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

**VII** - convidar pessoas de suas relações para visitarem as dependências sociais e esportivas, inclusive com participação em atos ou festividades da Sociedade, na forma do Regulamento Interno expedido pela Diretoria Executiva;

**VIII** - recorrer, nos termos deste Estatuto, das penalidades que lhe forem impostas, bem como aos seus dependentes, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** Os direitos assegurados nos incisos II a VII deste artigo são exclusivos dos Associados Proprietários, excetuados, para o Associado Empresarial, o de ser votado e o de subscrever opção de Aspirante.

**§ 2º.** Exceto em situações em que a Sociedade esteja aberta ao público, ex-Associado com débito em aberto não poderá adentrar às suas dependências, nem mesmo como convidado de Associado.

**§ 3º.** O Associado em débito para com a Sociedade, contemplado em acordo de pagamento, poderá, desde que esteja adimplente em relação a este, exercer os direitos elencados nesse artigo, salvo os de ser votado e os previstos nos incisos III e V deste artigo.

**Art. 19.** Sob responsabilidade do Associado, quando pertencente às categorias de Proprietário, Visitante, Benemérito, Honorário, Remido, Sênior I ou Sênior II, os direitos previstos no inciso I do artigo anterior são extensivos aos seus dependentes, assim considerados:

**I** – o cônjuge ou companheiro;

**II** - filhos e enteados solteiros, até atingirem 25 (vinte e cinco) anos de idade, **ficando afastado este limite etário para dependentes com deficiência grave devidamente comprovada;**

**III** - pai ou mãe - viúvos, divorciados ou judicialmente

separados – do titular ou de seu dependente mencionado no inciso I deste artigo;

**IV** - netos(as) do titular ou de seu dependente mencionado no inciso I deste artigo, até atingir a maioridade civil;

**V** - irmãs(os), enquanto solteiras(os), até atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, para associado(a) solteiro(a).

**§ 1º** – Para fins e efeitos deste Estatuto, consideram-se companheiros(as) apenas as pessoas naturais que tenham reconhecidas a união estável tipificada no Código Civil Brasileiro.

**§ 2º** - Por cada dependente elencado no inciso II deste artigo, o titular pagará as seguintes contribuições:

**I** - até o dependente completar 14 (quatorze) anos: isento;

**II** - após o dependente completar 14 (quatorze) anos, até completar 25 (vinte e cinco) anos: o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição periódica.

**§ 3º** - Por cada dependente elencado nos incisos III ou V deste artigo, o titular pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição periódica.

**§ 4º** - Por cada dependente elencado no inciso IV deste artigo, o titular pagará as seguintes contribuições:

**I** - até o dependente completar 14 (quatorze) anos: o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição individual; e

**II** - após o dependente completar 14 (quatorze) anos, até completar 18 (dezoito) anos: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição individual.

**Art. 20** - Para ter assegurado aos seus dependentes o gozo dos direitos previstos neste Estatuto, deve o associado informar a Diretoria Executiva, por escrito, seus nomes, anexando a documentação comprobatória pertinente.

**§ 1º** – O indicado para dependente maior de 18 (dezoito) anos de idade que não pertenciam ao quadro de dependentes da Sociedade Hípica Paulista deverá ser autorizado pelo Conselho Deliberativo, submetendo-se previamente ao disposto no inciso II do art. 13.

**§ 2º** – A qualquer tempo, ao dependente enquadrado neste artigo; que desejar se tornar associado aplicam-se todos os dispositivos do art. 9º.

separados – do titular ou de seu dependente mencionado no inciso I deste artigo, desde que maiores de 75 (setenta e cinco) anos de idade, ressalvado o direito adquirido dos dependentes já contemplados nesta condição;

**IV** - netos(as) do titular ou de seu dependente mencionado no inciso I deste artigo, até atingir a maioridade civil;

**V** - irmãs(os), enquanto solteiras(os), até atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, para associado(a) solteiro(a).

**§ 1º**. Para os fins deste Estatuto, consideram-se companheiros apenas as pessoas naturais que tenham reconhecida a união estável tipificada no Código Civil Brasileiro.

**§ 2º**. Para cada dependente elencado no inciso II deste artigo, o titular pagará as seguintes contribuições:

**a)** até o dependente completar 14 (quatorze) anos e para os dependentes com deficiência grave devidamente comprovada: isento;

**b)** após o dependente completar 14 (quatorze) anos, até completar 25 (vinte e cinco) anos: 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição periódica.

**§ 3º** - Por cada dependente elencado nos incisos III ou V deste artigo, o titular pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição periódica.

**§ 4º** - Por cada dependente elencado no inciso IV deste artigo, o titular pagará as seguintes contribuições:

**I** - até o dependente completar 14 (quatorze) anos: o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição individual; e

**II** - após o dependente completar 14 (quatorze) anos, até completar 18 (dezoito) anos: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição individual.

**Art. 20**. Para ter assegurado aos seus dependentes o gozo dos direitos previstos neste Estatuto, deve o associado informar à Diretoria Executiva, por escrito, os respectivos nomes, anexando a documentação comprobatória do vínculo.

**§ 1º**. O indicado para dependente maior de 18 (dezoito) anos que não pertenciam ao quadro de dependentes da Sociedade deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, submetendo-se previamente ao disposto no inciso II do artigo 13.

**§ 2º**. A qualquer tempo, ao dependente enquadrado neste artigo que desejar se tornar associado aplicam-se todos os dispositivos dos arts. 9º e seguintes.



**Art. 21** - Os direitos assegurados nos incisos II a VIII do art. 18 são exclusivos dos associados pertencentes às categorias de Proprietários, sejam Contribuintes, Remidos, ou Seniores, excetuado, para o associado empresarial, por seu representante, pessoa física, o de ser votado e o de adquirir opção de Aspirante. (excluído como artigo e incorporado ao § 1º do art. 18)

#### SEÇÃO IV - DOS DEVERES

**Art. 22** - São deveres dos associados, cuja responsabilidade se estende aos atos praticados por seus dependentes e convidados:

**I** - respeitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos em vigor e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

**II** - observar as normas de boa conduta, civilidade e honradez, mantendo conduta irrepreensível em todas as dependências sociais ou alhures, na representação da Sociedade em concursos e eventos esportivos;

**III** - zelar pela conservação do patrimônio social, ressarcindo a Sociedade dos danos a que derem causa, mesmo que involuntariamente;

**IV** - saldar pontualmente os débitos para com a Sociedade ou seus concessionários, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Estatuto e no Regulamento do Clube;

**V** - comprovar a qualidade de associado e o pagamento das contribuições devidas, sempre que lhes for solicitado;

**VI** - abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Sociedade;

**VII** - não competir por outras Sociedades, salvo autorização da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, se estiverem inscritos pela própria Sociedade, em organismos oficiais do hipismo;

**VIII** - manter a Sociedade permanentemente informada, através da Secretaria, sobre eventuais alterações de seu estado civil e, especialmente, do endereço onde recebe correspondências (“endereço de cadastro”), que serão consideradas recebidas sempre que enviadas para este endereço;

**IX** - respeitar e acatar os membros e deliberações do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, e tratar com urbanidade e cortesia os demais associados, funcionários e concessionários da Sociedade;

#### Seção IV - Dos deveres

**Art. 21.** São deveres dos Associados, cuja responsabilidade se estende aos atos praticados por seus dependentes e convidados:

**I** - respeitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e regimentos em vigor e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

**II** - observar as normas de boa conduta, civilidade e honradez, mantendo conduta irrepreensível nas dependências sociais e alhures, assim como na representação da Sociedade em concursos e eventos esportivos;

**III** - zelar pela conservação do patrimônio social, ressarcindo a Sociedade dos danos a que derem causa, mesmo que involuntariamente;

**IV** - saldar pontualmente os débitos para com a Sociedade e seus concessionários;

**V** - comprovar a qualidade de associado e o pagamento das contribuições devidas, sempre que lhes for solicitado;

**VI** - abster-se de manifestações ou discussões políticas, religiosas ou de qualquer conduta com conteúdo discriminatório nas dependências da Sociedade, nos termos do art. 4º, § 1º, deste Estatuto;

**VII** - não competir por outros clubes, salvo mediante autorização da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, se estiverem inscritos pela Sociedade em organismos oficiais de hipismo;

**VIII** - manter a Sociedade permanentemente informada, através da Secretaria, sobre eventuais alterações de seu estado civil e dos endereços físico e eletrônico onde recebe correspondências (“endereço de cadastro”), as quais serão consideradas recebidas sempre que enviadas para esses endereços;

**IX** - respeitar os integrantes e acatar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, além de tratar com urbanidade e cortesia os demais Associados, funcionários e concessionários da Sociedade;

**X** - abster-se de prática de jogos de azar ou qualquer outra

X - abster-se de prática de jogos de azar ou outra contravenção penal nas dependências sociais.

#### SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Art. 23** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelas obrigações que a Diretoria Executiva ou seus representantes legais contraírem em nome da Sociedade.

**Art. 24** - Os associados que estiverem com débitos vencidos e não saldados serão, primeiramente, notificados **por carta com A.R. (aviso de recebimento)** e, não havendo a consequente quitação da dívida, serão, no segundo momento, notificados por edital afixado pela Diretoria Executiva no quadro próprio, nos seguintes prazos:

**I - NOTIFICAÇÃO POR CARTA COM A.R.:** após 15 (quinze) dias contados da data do vencimento, o associado será notificado por carta a ser enviada a seu endereço de cadastro, cuja atualização é de responsabilidade do associado;

**II - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL:** após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento, o edital será afixado por 30 (trinta) dias nas dependências da Sociedade, a fim de que seja concedida mais uma oportunidade para o associado quitar as pendências financeiras (excluído).

**Art. 25** - Os associados que não liquidarem os seus débitos desde os respectivos vencimentos serão considerados inadimplentes e ficarão sujeitos à aplicação das disposições e penalidades pertinentes contidas neste Estatuto, como multas, suspensão e a consequente eliminação, nos seguintes prazos:

**I – SUSPENSÃO:** a suspensão do associado que não quitar os seus débitos com os respectivos acréscimos financeiros ocorrerá automaticamente após o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do respectivo vencimento. Nesse caso, o associado e seus dependentes terão seu acesso proibido a qualquer dependência do Clube, inclusive na condição de convidado (s) de outro associado, sob pena de responsabilização dos associados e funcionários que violarem o presente dispositivo;

**II – ELIMINAÇÃO:** a eliminação do associado que não quitar os seus débitos com os respectivos acréscimos financeiros ocorrerá automaticamente após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do primeiro dia da afixação do edital de que trata o inciso II do art. 24, supra, nas dependências da Sociedade Hípica Paulista. O associado será comunicado da eliminação por correspondência com A.R. (aviso de recebimento) remetida a seu endereço de cadastro.

§ 1º - O ato de suspensão do associado inadimplente não

contravenção penal nas dependências sociais.

#### Seção V - Das obrigações e da responsabilidade dos Associados

**Art. 22.** Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelas obrigações que a Diretoria Executiva ou os seus representantes legais contraírem em nome da Sociedade.

**Art. 23.** Os Associados que estiverem com débitos vencidos e não saldados serão, primeiramente, notificados **por e-mail** e, não havendo a quitação da dívida, por edital afixado pela Diretoria Executiva no quadro próprio, nos seguintes prazos:

**I - Notificação por e-mail:** após 15 (quinze) dias contados da data do vencimento;

**II - Notificação por edital:** após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.

**Art. 24.** Os Associados que, após a aplicação das medidas previstas no art. 23, não liquidarem todos os seus débitos vencidos serão considerados inadimplentes e ficarão sujeitos às sanções a seguir:

**I – Suspensão:** após 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento mais antigo. Nesse caso, o Associado e seus dependentes terão o seu acesso proibido a qualquer dependência da Sociedade, inclusive na condição de convidados de outro Associado, sob pena de responsabilização dos Associados e funcionários que violarem o presente dispositivo;

**II - Eliminação:** após 60 (sessenta) dias contados da afixação do edital de que trata o inciso II do art. 23. A eliminação é automática, e o Associado será dela comunicado por e-mail e por correspondência com A.R. (aviso de recebimento).

§ 1º. O ato de suspensão ou eliminação do Associado

prejudicará a cobrança das parcelas que vencerem durante o período de suspensão até a efetiva eliminação, pois cabe a todo associado o cumprimento de suas obrigações financeiras com a Sociedade, desde a sua inclusão até a sua desvinculação, seja esta de forma contenciosa ou espontânea (excluído).

§ 2º - Caberá à Secretaria, independente de qualquer ofício ou ordem da Diretoria, comunicar aos responsáveis pelos acessos ao Clube a proibição da entrada dos associados inadimplentes com o início do período de suspensão.

§ 3º - A Diretoria Executiva, por ofício, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo das eliminações ocorridas, encaminhando, em anexo, os respectivos editais de convocação que tiverem sido afixados e os A.R. correspondentes.

§ 4º - Os associados eliminados na forma deste artigo poderão ser reintegrados ao quadro social mediante aprovação do Conselho Deliberativo e, desde que, cumulativamente:

I - requeiram sua reintegração, por escrito, à Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias, a contardo recebimento da correspondência que comunicar a eliminação;

II - quitem todos os débitos junto à Sociedade e/ou terceiros por ela autorizados, que determinaram a eliminação, com os devidos acréscimos de multa, correção monetária, juros e honorários de cobrança, depositando a importância devida juntamente com a solicitação e;

III - paguem, concomitantemente, as contribuições periódicas, especiais e extraordinárias, e as multas vencidas no período de procedimento da eliminação até o protocolo do requerimento referido no inciso I;

IV - não tenham usado essa prerrogativa nos últimos 05 (cinco) anos anteriores.

§ 5º - Os débitos (inclusive para com concessionários) (excluído) não saldados nos vencimentos fixados pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva, ficarão automaticamente acrescidos de multa, juros e correção monetária a serem fixados e calculados a partir da data do vencimento até a data da efetiva quitação, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo, na forma do inciso I do art. 62.

§ 6º - Poderá ser cobrado dos inadimplentes um percentual adicional de 20% (vinte por cento), a título de honorários de cobrança, sobre qualquer espécie de débitos que eles tenham assumido perante a Sociedade ou terceiros por ela autorizados, não saldados nos vencimentos, devidamente

inadimplente não prejudicará a cobrança das parcelas vencidas e a vencer durante o período de suspensão e até a efetiva eliminação.

§ 2º. Caberá à Secretaria, independentemente de ordem da Diretoria Executiva, comunicar aos responsáveis pelos acessos à Sociedade a proibição da entrada dos Associados suspensos na forma deste artigo e de seus dependentes, bem como providenciar a retomada de cocheiras, quartos de sela, armários e outras utilidades geradoras de despesas porventura utilizadas pelo Associado suspenso ou por seus dependentes.

§ 3º. A Diretoria Executiva, por ofício instruído com toda a documentação pertinente, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo das eliminações ocorridas.

§ 4º. Os Associados eliminados na forma deste artigo poderão ser reintegrados ao quadro social mediante aprovação do Conselho Deliberativo e desde que, cumulativamente:

I - requeiram sua reintegração, por escrito, à Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de sua eliminação;

II - quitem todos os débitos em aberto perante a Sociedade e terceiros por ela autorizados, com os devidos acréscimos, depositando a importância devida juntamente com a solicitação;

III - paguem no mesmo ato as contribuições periódicas e extraordinárias vencidas até o protocolo do requerimento referido no inciso I; e

IV - não tenham usado essa prerrogativa nos 05 (cinco) anos anteriores.

§ 5º. Os débitos ~~(inclusive para com concessionários)~~ não saldados no vencimento ficarão automaticamente acrescidos de multa, juros e correção monetária a serem fixados e calculados a partir do vencimento até a data da efetiva quitação, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo, na forma do inciso I do art. 61.

§ 6º. Todos os débitos cuja cobrança for efetuada por intermédio de advogados serão acrescidos de honorários de 20%, sem prejuízo nem compensação com eventuais honorários de sucumbência.

atualizados com multa, juros e correção monetária, quando a cobrança for efetuada por intermédio de profissionais especialmente contratados para a finalidade da cobrança extrajudicial ou judicial.

**§ 7º** - O associado militante está isento do pagamento das contribuições periódicas, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade econômica nas dependências da Sociedade, sujeitando-se, no entanto, ao disposto no parágrafo anterior. (excluído)

**Art. 26** - A Diretoria Executiva, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados inadimplentes com os acréscimos e honorários estipulados no art. 24, § 6º, sendo certo que os Títulos de Propriedade dos associados são caucionados permanentemente em garantia de quaisquer débitos do associado perante a Sociedade ou terceiros por ela autorizados.

**§ 1º** - A Sociedade, de pleno direito, seja para garantia parcial ou da totalidade dos débitos, procederá à indisponibilização dos Títulos de Propriedade dos associados em mora e, cumulativamente, a critério da Diretoria Executiva, exercitará o direito de retenção no tocante a animais, arreios e todo material esportivo que se encontrarem nas dependências do Clube. Durante o período de retenção, a Diretoria Executiva terá o direito de decidir sobre o local apropriado e as condições em que ficarão os animais, arreios e materiais esportivos.

**§ 2º** - Decorridos os prazos previstos neste Estatuto para cobrança de dívidas, a Sociedade, a juízo da Diretoria Executiva, poderá executar, judicial ou extrajudicialmente, os bens retidos ou vinculados, liquidando-se por devolução ou reposição os saldos positivos ou negativos que se verificarem.

**§ 3º** - A Diretoria Executiva poderá, dentro dos limites impostos no Regulamento, celebrar um único acordo com o associado ou o ex-associado eliminado que esteja com débito em aberto com a Sociedade, para sua liquidação.

**§ 4º** - Em caso de descumprimento do acordo celebrado pelo associado ou ex-associado, ou em que este venha a solicitar repactuação do anteriormente acordado, os novos termos deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Deliberativo.

**Art. 27** - Em nenhum caso serão concedidas aos associados licenças com isenção do pagamento das contribuições devidas à Sociedade.

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA**

~~§ 7º - O associado militante está isento do pagamento das contribuições periódicas, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade econômica nas dependências da Sociedade, sujeitando-se, no entanto, ao disposto no parágrafo anterior.~~

**Art. 25.** Os títulos de propriedade são caucionados permanentemente em garantia de quaisquer débitos do Associado perante a Sociedade ou terceiros por ela autorizados e poderão ser judicialmente executados. (ajuste de redação)

**§ 1º.** Cumulativamente, a critério da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá exercer o direito de retenção de animais, arreios e todo material esportivo que se encontrarem nas suas dependências. (ajuste de redação)

**§ 2º.** Decorridos os prazos previstos neste Estatuto para a cobrança de dívidas, a Sociedade, por decisão da Diretoria Executiva, poderá executar, judicial ou extrajudicialmente, os bens caucionados ou retidos, entregando ao devedor os valores que sobejarem.

**§ 3º.** A Diretoria Executiva poderá, nos limites impostos no Regulamento Interno, celebrar um único acordo com o Associado ou o ex-Associado eliminado que esteja com débito em aberto com a Sociedade, para sua liquidação em parcelas, vedado qualquer desconto de principal ou consectários.

**§ 4º.** Em caso de descumprimento ou de pedido de repactuação do acordo referido no parágrafo anterior, os novos termos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** Em nenhum caso serão concedidas aos Associados licenças com isenção do pagamento das contribuições devidas à Sociedade.

*[Sugestão para discussão: não poderíamos conceder algum tipo de licença a quem comprovadamente for morar no exterior?]*

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA**

## DESPESA

**Art. 28** - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens, móveis, imóveis, semoventes, valores, direitos e ações, de que ela tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

**Art. 29** - O patrimônio social é representado, em proporção igual e ideal, pelos Títulos de Propriedade em circulação, emitidos pela Sociedade, na forma do disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

**Art. 30** - Ocorrendo a dissolução da Sociedade, o patrimônio líquido apurado será partilhado entre os associados possuidores dos Títulos de Propriedade anterior e regularmente emitidos e reconhecidos, integralmente pagos, não se admitindo o cômputo proporcional, nem antecipação de pagamento para os que se encontram em curso de integralização, aos quais, no caso, fica assegurado, tão somente, o direito de reembolso das importâncias pagas.

**Art. 31** - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

**§ 1º** - Será publicada no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I** - demonstração de resultados do exercício;
- II** - balanço patrimonial;
- III** - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV** - demonstrações das mutações do patrimônio social.

**§ 2º** - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade

**§ 3º** - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Sociedade, visando ao controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- I** - cópia do estatuto social atualizado;
- II** - relação atualizada dos dirigentes da entidade, e

## RECEITA E DA DESPESA

**Art. 27.** O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens, móveis, imóveis, semoventes, valores, direitos e ações de sua propriedade ou de que ela tenha ou venha a ter domínio, a qualquer título.

**Art. 28.** O patrimônio social é representado, em proporção igual e ideal, pelos títulos de propriedade em circulação, emitidos pela Sociedade, na forma do disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

**Art. 29.** Ocorrendo a dissolução da Sociedade, o patrimônio líquido apurado será partilhado entre os Associados detentores dos títulos de propriedade anterior e regularmente emitidos e reconhecidos, integralmente pagos, não se admitindo cômputo proporcional nem antecipação de pagamento para os que se encontrem em curso de integralização, aos quais, no caso, fica assegurado tão-somente o direito de reembolso das importâncias pagas, *pro rata*. (ajuste de redação)

**Art. 30.** Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

**§ 1º.** Será publicada no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I** - demonstração de resultados do exercício;
- II** - balanço patrimonial;
- III** - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV** - demonstrações das mutações do patrimônio social.

**§ 2º.** O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§ 3º.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Sociedade, visando ao controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- I** - cópia do Estatuto Social atualizado;
- II** - relação atualizada dos dirigentes eleitos da entidade, e

**III** - cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Público.

**§ 4º** – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Sociedade observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e economicidade.

**§ 5º** – A Sociedade primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

**I** - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

**II** - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da respectiva emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**III** - apresentar, anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade como disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**§ 6º** - A Sociedade destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

#### **CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

**Art. 32** - O Título de Propriedade, emitido pela Sociedade, condiciona, basicamente, o ingresso do associado nas classes de associado Proprietário ou Empresarial.

**§ 1º** - O Título de Propriedade, indivisível e transferível "inter vivos" e "causa mortis", tem o seu valor fixado, semestralmente, pelo Conselho Deliberativo, na última reunião do semestre civil, antecedente.

**§ 2º** - O valor do Título de associado Remido é igual ao valor estipulado pelo Conselho Deliberativo para o Título Contribuinte. No caso de eventual resgate de Título de associado Remido, a importância devida será idêntica àquela do associado contribuinte.

**§ 3º** – Fica limitado a 700 (setecentos), em conjunto, o número dos associados proprietários e empresariais, respeitado o art. 5º, § 1º.

**Art. 33** - O associado Proprietário ou Empresarial que,

**III** - cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Público.

**§ 4º.** Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Sociedade observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e economicidade.

**§ 5º.** A Sociedade primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocínios, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

**I** - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

**II** - conservar em boa ordem, pelo prazo legal, porém nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da respectiva emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial; e

**III** - observar as obrigações tributárias acessórias que lhe sejam exigíveis, em conformidade com o disposto em atos dos Fiscos federal, estadual e municipal. (ajuste de redação)

**§ 6º.** A Sociedade destinará integralmente os seus resultados à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, permitida a manutenção de aplicações financeiras em conta corrente de titularidade da própria Sociedade e outras reservas de valor.

#### **CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

**Art. 31.** O título de propriedade, emitido pela Sociedade, condiciona o ingresso do Associado na categoria de Proprietário.

**§ 1º.** O título de propriedade, indivisível e transferível "inter vivos" e "causa mortis", tem o seu valor fixado semestralmente pelo Conselho Deliberativo, na última reunião do semestre civil antecedente.

**§ 2º.** O valor do título de Associado Remido é igual, para todos os fins, ao estipulado pelo Conselho Deliberativo para o título Contribuinte.

**§ 3º.** Fica limitado a 700 (setecentos), em conjunto, o número dos Associados Proprietários, respeitado o art. 5º, § 1º.

**Art. 32.** O Associado Proprietário que, possuindo um só título,

possuindo um só Título, vier a transferi-lo, será desligado do quadro social no ato da transferência.

**Art. 34** - O Título de Propriedade responde, sempre e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos pelo associado e por pessoas de sua responsabilidade, na forma do art. 26.

**Art. 35** - Nos casos de demissão, a pedido do associado, ou de eliminação de associado, a Diretoria Executiva poderá resgatar o Título para a Sociedade, pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo, no último semestre civil, deduzidos os eventuais débitos do associado.

**Art. 36** - Resgatado um Título de Propriedade, poderá a Diretoria Executiva emitir outro, respeitando-se o limite de Títulos, nos termos do art. 45º, § 1º. (transformado em parágrafo único do art. 34)

**Art. 37** - Verificada a dissolução formal da sociedade conjugal, o(a) ex-cônjuge, cuja proposta de admissão já tenha sido anteriormente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade, terá direito à permanência no quadro social, independentemente das formalidades da Seção II do Capítulo II do Estatuto, desde que adquira outro Título dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do trânsito em julgado da sentença ou escritura dissolutória da sociedade conjugal.

§ 1º -- O(A) ex-cônjuge cuja proposta não tenha sido previamente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade deverá adquirir novo Título ou solicitar a transferência daquele de sua titularidade, dentro de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença ou escritura dissolutória da sociedade conjugal, submetendo a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º – Caso esteja completo o quadro social, as admissões previstas no "caput" deste artigo 37 e seu § 1º aguardarão vaga, com preferência sobre quaisquer outras, exceto as resultantes de transferência de Títulos, quando o(a) adquirente for candidato(a) a associado(a) com proposta aprovada na Sociedade. Enquanto aguardar vaga, o(a) solicitante estará sujeito(a) a todos os deveres e gozará dos direitos de associado(a), com exceção do voto, cumprindo-lhe observar, especialmente, o disposto nos artigos 22 e 24, bem como pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade se o(a) solicitante não adquirir Título de Propriedade posto à sua disposição, dentro de 60 (sessenta) dias da data em que for convidado(a) a preencher vaga no quadro social.

vier a transferi-lo, será desligado do quadro social no ato da transferência.

**Art. 33.** O título de propriedade garante, sempre e em qualquer hipótese, o pagamento dos débitos contraídos pelo associado e por pessoas de sua responsabilidade, na forma do art. 25.

**Art. 34.** Nos casos de demissão a pedido do Associado, sendo devolvido o título à Sociedade, a Diretoria Executiva poderá resgatar o título pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo no último semestre civil, deduzidos os eventuais débitos.

**Parágrafo único.** Resgatado um título de Propriedade, poderá a Diretoria Executiva emitir outro, respeitando-se o limite de títulos.

**Art. 35.** Em caso de eliminação do associado não haverá resgate do título, nem o pagamento de qualquer valor ao associado eliminado.

**Art. 36** - Verificada a dissolução formal da sociedade conjugal, o(a) ex-cônjuge, cuja proposta de admissão já tenha sido anteriormente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade, terá direito à permanência no quadro social, independentemente das formalidades da Seção II do Capítulo II do Estatuto, desde que adquira outro Título dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do trânsito em julgado da sentença ou escritura dissolutória da sociedade conjugal.

§ 1º -- O(A) ex-cônjuge cuja proposta não tenha sido previamente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade deverá adquirir novo Título ou solicitar a transferência daquele de sua titularidade, dentro de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença ou escritura dissolutória da sociedade conjugal, submetendo a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º – Caso esteja completo o quadro social, as admissões previstas no "caput" deste artigo 37 e seu § 1º aguardarão vaga, com preferência sobre quaisquer outras, exceto as resultantes de transferência de Títulos, quando o(a) adquirente for candidato(a) a associado(a) com proposta aprovada na Sociedade. Enquanto aguardar vaga, o(a) solicitante estará sujeito(a) a todos os deveres e gozará dos direitos de associado(a), com exceção do voto, cumprindo-lhe observar, especialmente, o disposto nos artigos 22 e 24, bem como pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade se o(a) solicitante não adquirir Título de Propriedade posto à sua disposição, dentro de 60 (sessenta) dias da data em que for convidado(a) a preencher vaga no quadro social.

**Art. 38** - O mesmo regime de excepcionalidade de que trata o § 2º do artigo anterior poderá ser aplicado à(ao) filha(o) de associada(o) que, ao atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esteja na expectativa de vaga em virtude de o quadro social estar completo. O regime será aplicado mediante solicitação formal à Sociedade e valerá no máximo até 12 (doze) meses contados da data do referido aniversário.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída pelos associados das categorias Proprietários, Remidos, Contribuintes ou Seniores, em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

**Art. 40** - A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 41** - Os associados com direito de voto deverão comparecer pessoalmente à Assembleia Geral - que se realizará de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo vedado o comparecimento e voto por intermédio de procurador, assegurada a representação legal dos associados pessoas jurídicas, inclusive quanto aos administradores judiciais e liquidantes, se for o caso, além dos inventariantes, respeitado o disposto no § 2º do art. 54.

**Parágrafo único** - Parágrafo único - A assembleia geral ordinária a que se refere o art. 48, bem como as extraordinárias previstas nos itens III e IV do artigo 51, serão sempre presenciais.

**Art. 42** - A presença dos associados será registrada em livro especial, mediante a aposição das respectivas assinaturas, e especificada a qualificação do representante, sempre que se tratar de associado pessoa jurídica, de inventariante ou de procurador. Quando a assembleia se realizar de forma virtual ou híbrida, a presença dos associados que comparecerem por via eletrônica será atestada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 43** - Sempre que se realizar de forma total ou parcialmente presencial, a Assembleia Geral, salvo motivo de força maior, realizar-se-á em dependência nobre onde a

**Art. 37** - O mesmo regime de excepcionalidade de que trata o § 2º do artigo anterior poderá ser aplicado à(ao) filha(o) de associada(o) que, ao atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esteja na expectativa de vaga em virtude de o quadro social estar completo. O regime será aplicado mediante solicitação formal à Sociedade e valerá no máximo até 12 (doze) meses contados da data do referido aniversário.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

### Seção I - Das disposições gerais

**Art. 38.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída pelos Associados das categorias Proprietários – Remidos, Contribuintes ou Seniores e Empresariais - em pleno exercício de seus direitos estatutários e adimplentes com as suas obrigações sociais.

**Art. 39.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Deliberativo promoverá a publicação prévia do calendário das assembleias gerais e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano. [exigência da Lei Geral do Esporte]

**Art. 40.** Os Associados com direito a voto deverão participar pessoalmente da Assembleia Geral, que se realizará de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo, assegurada a representação legal dos Associados pessoas jurídicas.  
(ajuste de redação)

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária a que se refere o art. 47, bem como as extraordinárias previstas nos itens III e IV do art. 50, serão sempre presenciais.

**Art. 41.** A presença dos Associados será registrada em livro especial, mediante a aposição das respectivas assinaturas, e especificada a qualificação do representante, sempre que se tratar de Associado pessoa jurídica ou de procurador. Quando a assembleia se realizar de forma virtual ou híbrida, a presença dos Associados que comparecerem por via eletrônica será atestada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, admitida a votação não presencial, quando factível na forma virtual [exigência da Lei Geral do Esporte].

**Art. 42.** Sempre que se realizar de forma total ou parcialmente presencial, a Assembleia Geral ocorrerá em área nobre da sede, devidamente sinalizada.



Sociedade tiver a sede; quando houver de se efetuar em outro local, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião que, em caso algum, poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

**Art. 44** - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de circular, a ser enviada a todos os associados, e editais afixados em local adequado na sede social e publicados uma vez, no mínimo, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação. Os editais mencionarão, de forma explícita, ainda que em sumário, a Ordem do Dia da Assembleia, o local, o dia e hora da reunião.

§ 1º - Entre o dia da convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ 2º - A convocação será, sempre, formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de editais a serem afixados internamente e, concomitantemente, publicados pela imprensa. (inserido no caput do art. 43)

§ 3º - No caso do art. 51, inciso II, o texto dos artigos a reformar e a nova redação proposta deverão estar à disposição dos associados, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade desta.

§ 4º - No caso de aprovação de contas, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, o parecer da Auditoria Externa contratada, o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho Deliberativo (alínea "b" do inciso IV do art. 61) deverão estar à disposição dos associados, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade desta.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá, de ofício, o poder convocatório nos casos expressos neste Estatuto e, em qualquer outra hipótese: por deliberação do próprio Conselho; por representações originárias da Diretoria Executiva; por representação do Presidente da Diretoria Executiva; ou por representação de associados agrupados na forma estatutária.

§ 6º - As representações originárias da Diretoria Executiva e as de associados, agrupados nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

**Art. 45** - A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao seu substituto; na falta de ambos, ao mais antigo dos

**Art. 43.** A convocação de Assembleia Geral será feita por circular lavrada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a ser enviada a todos os Associados Proprietários, e de editais afixados em local adequado na sede social e publicados uma vez em órgão de imprensa de grande circulação. Os editais mencionarão, de forma explícita, ainda que resumida, a Ordem do Dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião. Nas assembleias gerais eleivas, a publicação em órgão de imprensa de grande circulação se dará por 3 (três) vezes [exigência da Lei Geral do Esporte].

§ 1º. Entre a publicação da convocação em órgão de imprensa de grande circulação e a realização da Assembleia Geral mediará o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º. No caso do art. 50, II, o texto dos artigos a reformar e a nova redação proposta deverão estar à disposição dos Associados, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 3º. No caso de aprovação de contas, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, o parecer da Auditoria Externa contratada, o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho Deliberativo deverão estar à disposição dos associados, na Secretaria da Sociedade, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 4º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos expressos neste Estatuto e, em qualquer outra hipótese, por deliberação do Conselho Deliberativo, por representação da Diretoria Executiva ou de seu Presidente ou por representação de Associados Proprietários agrupados na forma estatutária. (ajuste de redação)

§ 5º. As representações da Diretoria Executiva e as de Associados Proprietários, agrupados nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

**Art. 44.** A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao seu substituto; na falta de ambos, ao mais antigo dos Conselheiros presentes na abertura da reunião, assim considerado aquele

Conselheiros presentes, na abertura da reunião. O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois), entre os associados presentes, que não exerçam funções administrativas na Sociedade e/ou não estejam postulando cargos eletivos, para secretários da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 46** - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para apreciar e votar a aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, em novembro, para renovar, mediante eleição, metade dos membros do Conselho Deliberativo e todos os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 47** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, representando, no mínimo, um décimo dos Títulos de Propriedade em circulação legal e eleitoral, cabendo à Secretaria atestar o número correspondente a este quórum até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. Não sendo atingido esse quórum, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, com direito de voto.

**Art. 48** - A Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, adotará, obrigatoriamente, o sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes normas:

**I** - a votação para renovação do Conselho Deliberativo, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 58, será feita em chapas contendo 20 (vinte) nomes de associados, ou em associados candidatos independentes, cada um para uma vaga a ser preenchida, todos desde que preencham as condições fixadas no art. 57. Cada uma das chapas deverá apresentar, também, 3 (três) nomes de candidatos, associados ou não, a membros do Conselho Fiscal, e 3 (três) nomes de candidatos, associados ou não, para suplentes;

**II** - as chapas completas e os candidatos independentes, instruídos devidamente com as respectivas concordâncias, expressas formalmente, serão registrados na Secretaria da Sociedade até as 18h00 (dezoito horas) do 5º (quinto) dia útil anterior ao da eleição, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, subscrito por 20 (vinte) outros associados no mínimo, pertencentes às categorias de Proprietários, sejam contribuintes, remidos ou seniores em condições de votar;

**III** - é vedado aos associados participarem de mais de uma chapa simultaneamente, sob pena de nulidade da candidatura;

associado há mais tempo. O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois), dentre os Associados presentes, que não exerçam funções administrativas na Sociedade e não estejam postulando cargos eletivos, para secretários da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia.

## Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 45.** A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á anualmente até o último dia útil do mês de abril para apreciar e votar a aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, em novembro, para renovar, mediante eleição, metade dos membros do Conselho Deliberativo e todos os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 46.** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados com direito de voto representando, no mínimo, um décimo dos títulos de propriedade, cabendo à Secretaria atestar este número até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. Não sendo atingido o quórum, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados com direito de voto.

**Art. 47.** A Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal adotará, obrigatoriamente, o sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes normas:

**I** - a votação para a renovação do Conselho Deliberativo, na forma do que dispõe o **parágrafo único do art. 57**, será feita em chapas contendo 20 (vinte) nomes de Associados, admitidas candidaturas independentes, observadas as condições fixadas no **art. 56**. Cada chapa deverá apresentar também 3 (três) candidatos, Associados ou não, a membros do Conselho Fiscal, e 3 (três) candidatos, Associados ou não, a suplentes do Conselho Fiscal;

**II** - as chapas completas e os candidatos independentes deverão se registrar formalmente junto à Secretaria da Sociedade até as 18h (dezoito horas) do 5º (quinto) dia útil anterior ao da eleição, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo assinado por todos os candidatos e subscrito por, no mínimo, 20 (vinte) outros Associados Proprietários em condições de votar;

**III** - é vedado aos Associados participarem de mais de uma chapa simultaneamente, sob pena de nulidade de sua candidatura;

**IV** - todos os candidatos estarão representados nominalmente nas cédulas, agrupados por chapas os que destas forem integrantes e isoladamente aqueles que forem independentes;

**V** - registrados, as chapas e os nomes dos candidatos independentes serão afixados em lugar de destaque na sede da Sociedade, desde o dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;

**VI** - os eleitores, para votar, poderão também, livremente, compor chapas onde se incluam nomes de integrantes das chapas registradas e de candidatos independentes, desde que totalizem até 20 (vinte) indicações para o Conselho Deliberativo, 3 (três) para membros efetivos do Conselho Fiscal e 3 (três) para suplentes destes. Serão nulos os votos que contiverem número superior a 20 (vinte) indicações para o Conselho Deliberativo, ou número superior a 3 (três) indicações para membros efetivos do Conselho Fiscal ou a 3 (três) indicações para suplentes destes;

**VII** - a votação durará 7 (sete) horas consecutivas, no intervalo entre as 10h00 (dez horas) às 22h00 (vinte e duas horas). A fixação do horário caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverá constar da convocação;

**VIII** - serão instaladas tantas mesas receptoras quantas necessárias, a critério do Presidente da Assembleia, que nomeará 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para cada uma;

**IX** - no ato de votar, o associado comprovará sua identidade para assinar a lista de votantes e receberá, em seguida, sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

**X** - o voto será colocado na sobrecarta, em cabina indevassável e, depois, a sobrecarta será depositada na urna;

**XI** - serão nulos os votos constantes de cédulas que contenham nomes não registrados ou um número superior aos dos cargos a serem preenchidos; (já consta da parte final do inciso VI)

**XII** - a eleição só será declarada nula, se forem apurados votos em número distinto ao de votantes, desde que a diferença possa alterar o resultado do pleito;

**XIII** - finda a votação, proceder-se-á apuração pela Mesa Diretora da Assembleia, escolhidos os escrutinadores pela Presidência;

**XIV** - imediatamente após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembleia declarará eleitos e empossados, como membros efetivos do Conselho Deliberativo, os 15 (quinze) candidatos mais votados e, para suplentes, os 5 (cinco) seguintes, independentemente do tempo de associado; como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os 3 (três) mais votados, respectivamente, em cada categoria. Em caso de empate, seja no Conselho Deliberativo,

**IV** - todos os candidatos estarão representados nominalmente nas cédulas, agrupados por chapas os que destas forem integrantes, e isoladamente os independentes;

**V** - após o registro, as chapas e os nomes dos candidatos independentes serão afixados em lugar de destaque na sede da Sociedade, desde o dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;

**VI** - os Associados podem votar em chapa fechada ou compor livremente aquela de sua preferência, selecionando nomes dentre as chapas inscritas e candidatos independentes, desde que totalizem até 20 (vinte) indicações para o Conselho Deliberativo, 3 (três) para membros efetivos do Conselho Fiscal e 3 (três) para suplentes destes. Serão inteiramente nulos os votos que contiverem nomes de candidatos não registrados ou número superior ao permitido para qualquer dos órgãos; (ajuste de redação)

**VII** - a votação durará 7 (sete) horas consecutivas, no intervalo das 10h (dez horas) às 22h (vinte e duas horas). A fixação do horário caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverá constar da convocação;

**VIII** - serão instaladas tantas mesas receptoras quantas necessárias, a critério do Presidente da Assembleia, que nomeará 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para cada uma;

**IX** - no ato de votar, o associado comprovará sua identidade para assinar a lista de votantes e receberá, em seguida, sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

**X** - o voto será colocado na sobrecarta, em cabina indevassável e, depois, a sobrecarta será depositada na urna;

**XI** - a eleição só será declarada nula se forem apurados votos em número distinto ao de votantes, desde que a diferença possa alterar o resultado do pleito;

**XII** - finda a votação, proceder-se-á à apuração pela Mesa Diretora da Assembleia, escolhidos os escrutinadores pela Presidência;

**XIII** - imediatamente após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembleia declarará eleitos e empossados como membros efetivos do Conselho Deliberativo os 15 (quinze) candidatos mais votados, e como suplentes os 5 (cinco) seguintes, independentemente do tempo de associação; e como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal os 3 (três) mais votados em cada categoria. Em caso de empate, seja para o Conselho Deliberativo, seja para o Conselho Fiscal, a

seja no Conselho Fiscal, a vaga correspondente caberá ao mais idoso dos candidatos.

**Art. 49** - A Assembleia Geral Ordinária para apreciar e votar a aprovação de contas realizar-se-á até o último dia útil de abril e terá sempre votação nominal e aberta.

**Parágrafo único** – Estão impedidos de votar na aprovação de contas os associados que tenham participado, em algum momento, da Diretoria Executiva ou Adjunta responsável pelas contas apresentadas.

### SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 50** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados Proprietários no exercício pleno de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

**Art. 51** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

**I** - eleger, extraordinariamente, novos membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, preenchendo todas as vagas, quando esse órgão deixar de realizar 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, por falta de número, apesar de terem sido convocados todos membros e suplentes;

**II** - deliberar a respeito da reforma do Estatuto Social, desde que previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**III** - deliberar sobre fusão ou dissolução da Sociedade, esta no caso de comprovada e insuperável dificuldade na consecução de seus fins;

**IV** - referendar as decisões do Conselho Deliberativo, sobre alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles relativos, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade, exceto quando se trate de penhor ou alienação fiduciária em garantia de financiamentos para aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, no limite do bem adquirido, quando será desnecessária a autorização em Assembleia;

**V** - deliberar, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, sobre recurso interposto por administradores que tenham sido punidos pelo Conselho Deliberativo e sobre a destituição de administradores (conforme disposto na alínea "h", do inciso V, do art. 61 e no art. 105);

**VI** - deliberar sobre recurso interposto por associado que houver sido eliminado do quadro social, em reunião

vaga caberá ao candidato mais antigo, assim considerado aquele associado há mais tempo.

**Art. 48.** A Assembleia Geral Ordinária para apreciar e votar a aprovação de contas realizar-se-á até o último dia útil de abril e terá sempre votação nominal e aberta.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de votar na aprovação de contas os Associados que tenham participado, em algum momento, da Diretoria responsável pelas contas apresentadas.

### Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 49.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou de no mínimo 50 (cinquenta) Associados Proprietários no exercício pleno de seus direitos estatutários e adimplentes com as suas obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 50.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

**I** - eleger, extraordinariamente, novos membros titulares e suplentes para o Conselho Deliberativo, preenchendo todas as vagas, quando este órgão deixar de realizar 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, por falta de número, apesar de terem sido convocados todos os membros e suplentes;

**II** - deliberar a respeito da reforma do Estatuto Social, desde que previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**III** - deliberar sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, esta no caso de comprovada e insuperável dificuldade na consecução de seus fins;

**IV** - referendar as decisões do Conselho Deliberativo sobre a alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles relativos, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade, exceto quando se tratar de penhor ou alienação fiduciária em garantia de financiamentos para a aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, no limite do bem adquirido, quando será desnecessária a autorização em Assembleia;

**V** - deliberar, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, na forma dos arts. 60, V, "h" e art. 105, sobre a destituição de dirigente eleito;

**VI** - deliberar sobre recurso interposto por associado que houver sido eliminado do quadro social, em reunião convocada

convocada exclusivamente para esta finalidade (conforme § 2º do art. 98);

**VII** - deliberar sobre matéria específica da Assembleia Geral Ordinária, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

**VIII** - propor a instalação e, se for o caso, preencher as vagas de Conselho Fiscal, nos termos do art. 64. (Excluído. Vagas serão preenchidas pelos suplentes e a composição completa se dará na próxima assembleia ordinária.)

**Art. 52** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias de sua competência constantes do inciso I e VI, do art. 51, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do número de Títulos de Propriedade em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, uma hora depois, instalar-se-á com qualquer número.

**Art. 53** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto matérias de sua competência constantes dos incisos III e IV, do art 51, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Títulos de Propriedade, em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, 45 (quarenta e cinco) dias depois, com metade dos associados, com direito de voto, e, em terceira convocação, com qualquer número, outros 45 (quarenta e cinco) dias depois, exigida, nesta última hipótese, que a convocação seja do Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente autorizada pelo órgão, em reunião extraordinária a que tiver comparecido, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 54** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII, do art. 51, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto, ou, com a presença de menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 1º** – Das convocações deverão constar as restrições à formação do quórum, por matéria.

exclusivamente para esta finalidade (conforme § 2º do art. 97); e

**VII** - deliberar sobre matéria específica da Assembleia Geral Ordinária, adotado o quorum aplicável ao tema em discussão.

**Art. 51.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias constantes dos incisos I, VI e VII do art. 50 instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados com direito de voto que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos títulos de propriedade. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, 1 (uma) hora depois.

**Parágrafo único.** Para a deliberação de tais matérias é exigido o voto favorável da maioria simples dos presentes.

**Art. 52** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias constantes do inciso V do art. 50 instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados com direito de voto que representem, no mínimo, a metade do número de títulos de propriedade. Em segunda convocação, com qualquer número, 15 (quinze) dias depois.

**§ 1º.** Para a deliberação de tais matérias é exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes.

**§ 2º.** A Assembleia Geral Extraordinária prevista neste artigo pode ter duração de um a três dias consecutivos, com funcionamento de 8 horas por dia.

(ajuste de redação, renumeração e alteração de quorum e prazo)

**Art. 53** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias constantes dos incisos II, III e IV do art. 50 instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados com direito de voto que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de títulos de propriedade. Em segunda convocação, 15 (quinze) dias depois, com a presença de Associados com direito de voto que representem, no mínimo, a metade do número de títulos de propriedade. E, em terceira convocação, com qualquer número, outros 15 (quinze) dias depois, exigido, neste caso, que a convocação seja do Presidente do Conselho Deliberativo, previamente autorizado pelo órgão em reunião extraordinária a que tiver comparecido, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º.** Para a deliberação de tais matérias é exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes.

§ 2º – Excepcionalmente para as deliberações a que se refere o inciso II do art. 51 é admitido o voto por procuração. A procuração só pode ser outorgada a outro associado e cada procurador de associado não pode representar mais que 10 (dez) outros, pessoas físicas ou jurídicas, e os instrumentos de mandato, embora particulares, serão específicos para cada Assembleia, caducando após sua realização, sendo obrigatória a inclusão do voto no corpo da procuração.

§ 3º - É vedada qualquer alteração estatutária que venha a permitir sejam votadas por procuração as matérias tratadas nos incisos III, IV, V e VI do art. 51. (excluído)

Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre uma ou mais matérias de sua competência, em uma única reunião, desde que as deliberações sejam precedidas de verificação da existência de número legal para cada item específico da ordem do dia, nos termos deste Estatuto.

Art. 56 - Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados, com direito de voto, que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Títulos de Propriedade em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número, 15 (quinze) dias depois. (Excluído. Quórum de instalação previsto nos artigos específicos)

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação, composto por conselheiros natos e eleitos, com objetivo de cooperar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto por todos os associados, em qualquer posição ou cargo que ocupem dentro da Sociedade. Será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados proprietários, das classes de Remidos, Contribuintes ou Seniores, maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º - As chapas de candidatos deverão ser compostas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de associados com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na condição de titular em pleno gozo dos direitos estatutários há 10 (dez) anos, no mínimo, voltados preferencialmente à prática e ao incentivo de hipismo, sem débitos em aberto junto à Sociedade, podendo ser reeleitos. A existência de débitos contemplados

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista neste artigo pode ter duração de um a três dias consecutivos, com funcionamento de 8 horas por dia.

(ajuste de redação, renumeração e alteração de quorum e prazo)

Art. 54. Em todas as assembleias gerais extraordinárias, exceto nas eletivas, será admitido o voto por procuração. A procuração só pode ser outorgada a outro Associado, e—o instrumento de mandato, embora particular, será específico para cada Assembleia, caducando após a sua realização.

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre uma ou mais matérias de sua competência, em uma única reunião, desde que respeitados os quóruns de instalação e de deliberação relativos a cada uma delas.

## CAPÍTULO VI — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 56. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação, composto por Conselheiros natos e eleitos, com o objetivo de cooperar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto por todos os associados, em qualquer posição ou cargo que ocupem dentro da Sociedade. Será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os Associados Proprietários, das classes de Remidos, Contribuintes ou Seniores, maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º. As chapas de candidatos deverão ser compostas por pelo menos ~~5~~100% (cinquenta-cem por cento) de Associados com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na condição de titulares em pleno gozo dos direitos estatutários, voltados preferencialmente à prática e ao incentivo de hipismo e adimplentes perante a Sociedade, podendo ser reeleitos. A existência de débitos contemplados em acordo vigente, ainda

em acordo vigente, ainda que o cumprimento deste esteja em dia, impedirá a candidatura e o exercício do cargo. Os outros 50% (cinquenta por cento) dos candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos na condição de titular e nas mesmas condições dos demais.

§ 2º - Eventuais candidatos independentes deverão obrigatoriamente ter 10 (dez) anos ininterruptos e também as mesmas exigências apresentadas no parágrafo anterior.

§ 3º - 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 4º - Serão também considerados aptos a concorrer associados que, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, já façam parte dos quadros do Clube como dependentes por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 5º - Não poderão ser conselheiros as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

que o cumprimento deste esteja em dia, impedirá a candidatura e o exercício do cargo. ~~Os outros 50% (cinquenta por cento) dos candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos na condição de titulares, aplicando-se lhes as demais condições previstas neste parágrafo.~~

§ 2º. Os candidatos independentes deverão ter no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos na condição de titulares, aplicando-se-lhes as demais condições previstas no § 1º.

§ 3º. 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo devem ser brasileiros **natos ou naturalizados**.

§ 4º - Serão também considerados aptos a concorrer associados que, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, façam parte dos quadros da Sociedade como dependentes há, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 5º. Não poderão ser Conselheiros:

**I** - as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, **bem como o Associado que tenha sido sancionado com suspensão disciplinar por prazo igual ou superior a um ano, imposta em decisão definitiva;**

**II** - as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, bem como as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial; e **(exigência da Lei Geral do Esporte)**

**III** - pelo prazo de 10 (dez anos) os dirigentes: (i) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; (ii) inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; (iii) inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e (iv) administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada. **(exigência da Lei Geral do Esporte)**

§ 6º. A superveniência de qualquer das condições previstas no § 5º deste artigo impõe a perda da condição de Conselheiro, ainda que nato.

**Art. 58** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único** – A cada 2 (dois) anos haverá a renovação da metade do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação do art. 57.

**Art. 59** - Além dos membros eleitos, integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros Natos, todos os associados que, eleitos Presidentes da Diretoria Executiva, tiverem exercido o cargo por um mandato completo.

**Parágrafo único** - Se o número de membros Natos do Conselho Deliberativo for superior à metade de sua composição global, aqueles que ultrapassarem o referido limite ficarão aguardando a ocorrência de vaga para integrarem o Conselho, observada a ordem cronológica da aquisição da qualidade. (excluído)

**Art. 60** - Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á nos meses de fevereiro, março, abril, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro, de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério do respectivo Presidente. Extraordinariamente, também admitidas a critério do respectivo Presidente as modalidades presencial, virtual ou híbrida, reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, por 5 (cinco) ou mais de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 50 (cinquenta) associados com direito a voto nas Assembleias Gerais.

**§ 1º** - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 16 (dezesesseis) de seus membros; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 12 (doze) conselheiros.

**§ 2º** - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, devidamente acompanhada da documentação pertinente à pauta, e, quando se tratar de admissão de novos associados, com a relação nominal dos candidatos e respectivos proponentes. A convocação será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**§ 3º** - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, devidamente acompanhada da documentação pertinente à pauta. A convocação será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

**§ 4º** - A convocação de suplentes, a fim de substituírem os efetivos, renunciantes, os que perderem seus mandatos, e os licenciados, será efetuada pelo Presidente do Conselho, na ordem da votação que tiverem obtido ao serem eleitos, dada preferência, quando tiver havido empate, ao mais idoso.

**Art. 57.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** A cada 2 (dois) anos haverá a renovação da metade do Conselho Deliberativo, respeitados o quantitativos estabelecidos no art. 56.

**Art. 58.** Além dos membros eleitos, integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, todos os Associados que, eleitos Presidentes da Diretoria Executiva, tiverem exercido o cargo por um mandato completo.

~~**Parágrafo único.** Se o número de membros natos do Conselho Deliberativo for superior à metade de sua composição global, aqueles que ultrapassarem o referido limite ficarão aguardando a ocorrência de vaga para integrarem o Conselho, observada a ordem cronológica da aquisição da qualidade.~~

**Art. 59.** Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á nos meses de fevereiro, março, abril, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro, de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério de seu Presidente. Extraordinariamente, também admitidas a critério de seu Presidente as modalidades presencial, virtual ou híbrida, reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, por 5 (cinco) ou mais de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 50 (cinquenta) Associados com direito a voto nas Assembleias Gerais.

**§ 1º.** Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 16 (dezesesseis) de seus membros; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 12 (doze) conselheiros.

**§ 2º.** A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, por e-mail e edital afixado na Sede Social, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada da documentação pertinente à pauta e, quando se tratar de admissão de novos Associados, com a relação nominal dos candidatos e respectivos proponentes. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**§ 3º.** A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada da documentação pertinente à pauta. A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

**§ 4º.** A convocação de suplentes, a fim de substituírem os efetivos, os renunciantes, os que perderem os seus mandatos e os licenciados, será efetuada pelo Presidente do Conselho, na ordem da votação que tiverem obtido ao serem eleitos, dada preferência, quando tiver havido empate, ao mais antigo dos



Caso não haja mais suplentes originários daquela eleição, poderão ser chamados suplentes votados em eleição imediatamente anterior, ou imediatamente posterior que componha o Conselho naquele momento. (excluído) O suplente completará o mandato do substituído, nos casos de renúncia ou perda de mandato, substituindo apenas temporariamente nos demais casos.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por escrutínio secreto, nos casos de admissão de associados, autorização de dependentes de associados já admitidos, outorga de títulos honorários e beneméritos, aplicação de penalidades, indicação de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do próprio Conselho, no caso de suprimento do prazo previsto no art. 17, § 1º, da destituição de membros da Diretoria Executiva, bem como nos processos ou julgamentos que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou, ainda, quando assim o determinar a maioria dos presentes à reunião.

§ 6º - Em livro próprio será registrada a presença dos conselheiros, pelas respectivas assinaturas, e será lavrada a ata da reunião, subscrita pelo Presidente do Conselho, ou substituto, e pelo Secretário.

§ 7º - Os conselheiros convocados, sejam efetivos ou suplentes, que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no decurso de um dos períodos anuais do seu mandato, perderão a qualidade de membros do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Em caso de realização de 2 (duas) reuniões, uma ordinária e outra extraordinária, na mesma data, será considerada apenas uma falta para o conselheiro ausente.

§ 9º - Os conselheiros que forem eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva ou Adjunta serão licenciados pelo tempo que servirem como Diretores.

§ 10º - Os conselheiros que tomarem parte da Diretoria Executiva ou Adjunta cumprirão quarentena de 60 (sessenta) dias antes de retornarem ao Conselho, contados a partir de seu efetivo desligamento, salvo o Presidente e o Vice Presidente em caso de renúncia ou término de mandato.

§ 11º - Os conselheiros terão, em todo seu mandato, direito a 04 (quatro) licenças de até 60 (sessenta) dias, podendo ser consecutivas.

§ 12º - Os pedidos de licença deverão ser formulados por carta dirigida ao Presidente do Conselho e protocolada junto à Secretaria com até 15 (quinze) dias de antecedência da reunião do Conselho Deliberativo.

candidatos, assim considerado aquele associado há mais tempo. O suplente completará o mandato do substituído nos casos de renúncia ou perda de mandato, atuando temporariamente nos demais casos.

§ 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de: admissão de associados; autorização de dependentes de associados já admitidos; outorga de títulos honorários e beneméritos; aplicação de penalidades; indicação de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do próprio Conselho; redução ou supressão do prazo previsto no art. 17, conforme respectivo § 1º; proposta de destituição de membros da Diretoria Executiva; processos ou julgamentos que envolvam membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva; e quando assim o determinar a maioria dos presentes à reunião.

§ 6º. Em livro próprio será registrada a presença dos Conselheiros, pelas respectivas assinaturas, e será lavrada a ata da reunião, subscrita pelo Presidente do Conselho, ou substituto, e pelo Secretário.

§ 7º. Os Conselheiros convocados, sejam efetivos ou suplentes, que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no decurso de um dos períodos anuais do seu mandato, perderão a qualidade de membros do Conselho Deliberativo.

§ 8º. Em caso de realização de 2 (duas) reuniões, uma ordinária e outra extraordinária, na mesma data, será considerada apenas uma falta para o Conselheiro ausente.

§ 9º. Os Conselheiros que forem eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva ou Adjunta serão licenciados pelo tempo que servirem como Diretores.

§ 10. Os Conselheiros que tomarem parte da Diretoria Executiva ou Adjunta cumprirão quarentena de 60 (sessenta) dias antes de retornarem ao Conselho, contados a partir de seu efetivo desligamento da Diretoria, salvo o Presidente e o Vice Presidente, em caso de renúncia ou término de mandato.

§ 11. Os Conselheiros terão, em todo seu mandato, direito a 04 (quatro) licenças de até 60 (sessenta) dias, podendo ser consecutivas.

§ 12. Os pedidos de licença deverão ser formulados por carta dirigida ao Presidente do Conselho e protocolada junto à Secretaria, ou e-mail encaminhado à Secretaria com aviso de recebimento, com até 15 (quinze) dias de antecedência da reunião do Conselho Deliberativo.

**§ 13º** - O termo da licença tem início na data do protocolo do pedido e é irrevogável. Caso o conselheiro protocole seu pedido de licença após a convocação para reunião do Conselho, o termo da licença terá início no dia seguinte ao da realização da reunião.

**§ 14 º** - Nas ausências ou impedimentos, caberá ao Vice substituir o Presidente, e ao Secretário o Vice;

**§ 15º** - Na ausência de todos os componentes da Mesa, assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes da mesa, o conselheiro Nato mais antigo presente na reunião, e na falta de um conselheiro Nato, **o conselheiro mais idoso presente;**

**§ 16º** - Em caso de falta consecutiva de todos os membros da Mesa a duas reuniões, **o conselheiro Nato mais antigo presente à reunião, ou na falta de um conselheiro Nato, o conselheiro mais idoso presente,** assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes da mesa e convocará reunião extraordinária imediata **a ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos,** especificamente para nova eleição da Mesa diretiva do Conselho Deliberativo;

**§ 17º** – Caso o conselheiro entre em situação de inadimplência em relação a suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 25 do presente Estatuto, ficará afastado da condição de conselheiro até que regularize a sua situação.

**Art. 61** – Compete ao plenário do Conselho Deliberativo:

**I** - em reuniões especiais, convocadas para a primeira dezena de dezembro subsequente à realização da Assembleia Ordinária descrita no artigo 46, eleger:

**a)** entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 3 (três) conselheiros, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, investindo-os nos respectivos cargos, no mesmo ato;

**b)** entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 2 (dois) conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade, **para o exercício da representação da Sociedade (excluído),** que serão empossados nos respectivos cargos; em reunião especial a ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da realização da respectiva eleição, ocasião em que se licenciarão dos cargos de conselheiros.

**II** - em reuniões especiais, convocadas única e especificamente para esta finalidade, que deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro subsequente ao da reunião referida no inciso I, supra, empossar, em sessão solene, os eleitos, que declararão conhecimento pleno de todos os termos do presente Estatuto, dos Regimentos e

**§ 13.** O termo da licença tem início na data do protocolo do pedido e é irrevogável. Caso o Conselheiro protocole pedido de licença após a convocação para reunião do Conselho, o termo da licença terá início no dia seguinte ao da realização desta.

**§ 14.** Nas ausências ou impedimentos, caberá ao Vice substituir o Presidente, e ao Secretário substituir o Vice.

**§ 15.** Na ausência de todos os componentes da Mesa, assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes, o Conselheiro Nato mais antigo presente à reunião, e na falta de um Conselheiro Nato, **o Conselheiro mais antigo presente, assim considerado aquele associado há mais tempo.**

**§ 16.** Caso a situação descrita no parágrafo anterior ocorra por duas vezes consecutivas, **o Presidente dos trabalhos escolhido na forma ali prevista** convocará reunião extraordinária **a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos,** especificamente para nova eleição da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo.

-

**§ 17.** Caso o Conselheiro entre em inadimplência perante a Sociedade, nos termos do art. 23 do presente Estatuto, ficará afastado do mandato até que regularize a sua situação.

**Art. 60.** Compete ao plenário do Conselho Deliberativo:

**I** - em reunião especial, convocada para a primeira quinzena de dezembro subsequente à realização da Assembleia Ordinária descrita no **art. 45,** eleger:

**a)** entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 3 (três) Conselheiros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, investindo-os nos respectivos cargos no mesmo ato;

**b)** entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 2 (dois) Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade, que serão empossados nos respectivos cargos em reunião especial a ser realizada em até 30 (trinta) dias, ocasião em que se licenciarão do Conselho.

**II** - em reunião especial, convocada unicamente para esta finalidade, que deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro subsequente ao da reunião referida no inciso I, empossar, em sessão solene, os eleitos, que declararão conhecimento pleno de todos os termos do presente Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos vigentes na Sociedade;

Regulamentos vigentes na Sociedade;

**III** - realizar reunião solene, convocada para a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para que o Presidente da Sociedade entregue ao Conselho Deliberativo o Balanço e os relatórios do cumprimento do orçamento do exercício anterior.

**IV** - em reuniões ordinárias:

**a)** escolher, na reunião subsequente à eleição da nova Diretoria Executiva, entre um mínimo de 3 (três) empresas de auditoria, apresentadas com os devidos orçamentos, seja pela Diretoria Executiva, seja pelo Conselho, uma que seja imediatamente contratada pela Diretoria Executiva para realizá-los trabalhos de auditoria e consultoria durante o mandato, que deverá reportar-se exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo certo que todos os custos referentes à auditoria farão parte do orçamento ordinário da Sociedade;

**b)** convocadas única e especificamente para esta finalidade (art. 70, inciso IV), apreciar e recomendar à Assembleia Geral, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a respeito do balanço geral encerrado em 31 de dezembro anterior, da demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, bem como do relatório apresentado pela Diretoria Executiva, do relatório e parecer apresentado pela empresa de auditoria, e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal (art. 65, inciso III);

**c)** apreciar os Orçamentos (ordinário e extraordinário) elaborados pela Diretoria Executiva, de conformidade com o disposto no art. 70, inciso II, fazendo alterações e determinações que julgar convenientes;

**d)** deliberar sobre a admissão de associados e autorização de seus dependentes maiores de 18 (dezoito) anos (art. 20, § 1º), e sobre a permissão de frequência de associados Aspirantes, quando seus responsáveis perderem a qualidade de associados, podendo, em qualquer desses casos, solicitar esclarecimentos e documentos que julgar necessários à apreciação da proposta, especificando-os;

**e)** zelar pela disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto, quando entender conveniente, ressalvada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, em caso de eliminação;

**III** - realizar reunião solene, convocada para a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para que o Presidente da Sociedade entregue ao Conselho Deliberativo os seguintes documentos:

**(i) demonstração de resultados do exercício;**

**(ii) balanço patrimonial;**

**(iii) demonstração das origens e aplicações de recursos;**

**(iv) demonstrações das mutações do patrimônio social;**

**(v) demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário;**

**(vi) relatório da administração apresentando resumo das atividades hípicas, sociais, culturais e filantrópicas realizadas no ano anterior;**

**(vii) parecer da Auditoria Externa contratada.**

**IV** - em reuniões ordinárias:

**a)** escolher, na reunião subsequente à eleição da nova Diretoria Executiva, entre pelo menos 3 (três) empresas de auditoria, apresentadas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo, com os respectivos orçamentos, uma que será imediatamente contratada pela Diretoria Executiva para realizar os trabalhos de auditoria e consultoria durante o mandato, reportando-se exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo e sendo remunerada a partir do orçamento ordinário da Sociedade;

**b)** convocadas unicamente para esta finalidade (art. 69, IV), apreciar e recomendar à Assembleia Geral, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a respeito do balanço geral encerrado em 31 de dezembro anterior, da demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, bem como do relatório apresentado pela Diretoria Executiva, do relatório e parecer apresentado pela empresa de auditoria e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal (art. 64, III);

**c)** apreciar os orçamentos (ordinário, extraordinário e especial) elaborados pela Diretoria Executiva, de conformidade com o disposto no art. 69, II, fazendo as alterações e determinações que julgar convenientes;

**d)** deliberar sobre a admissão de Associados e a aprovação de seus dependentes maiores de 18 (dezoito) anos (art. 20, § 1º) e sobre a permissão de frequência de aspirantes a Associados, quando os seus responsáveis perderem essa qualidade, podendo, em qualquer desses casos, solicitar os esclarecimentos e documentos que julgar necessários;

**e)** zelar pela disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto no exercício de suas competências originária e recursal ressalvada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, em caso de eliminação;

**f)** aprovar o valor das contribuições periódicas a serem pagas pelos associados das categorias e classes que especificar e o valor da taxa de utilização de coqueira, a serem todos propostos pela Diretoria Executiva;

**g)** apreciar os pareceres da empresa de auditoria sobre balancetes trimestrais da execução orçamentária, bem como pareceres do Conselho Fiscal (art. 65, inciso II);

**h)** julgar os vetos apostos pelo Presidente da Sociedade a resoluções da Diretoria Executiva;

**i)** reformar ou anular qualquer ato contrário à lei, a este Estatuto ou aos interesses sociais, praticado pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros desta;

**j)** indicar o substituto do Presidente da Sociedade, no caso de vacância do cargo sem assunção do Vice-Presidente, cabendo ao eleito completar o período do substituído;

**k)** criar, a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem, contribuições extraordinárias, **aserem pagas pelos associados (excluído)**;

**V** - em reuniões extraordinárias:

**a)** aprovar projetos de reforma total ou parcial do estatuto a serem submetidos à discussão e deliberação da Assembleia Geral.

**b)** deliberar, observado o procedimento próprio, a respeito da aplicação das penalidades de advertência e suspensão a qualquer de seus membros;

**c)** elaborar e reformar seu regimento interno;

**d)** autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos, a aquisição de bens móveis que ultrapassem a receita ordinária, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade, hipóteses em que a decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim;

**e)** **aprovar**, por maioria absoluta de seus membros, todas as obras propostas pela Diretoria Executiva que não envolvam simples manutenção do Clube, obedecendo às disposições do Planejamento Estratégico (artigo 87), devendo tais propostas

**f)** aprovar o valor das contribuições periódicas a serem pagas pelos associados das categorias e classes que especificar e o valor da taxa de utilização de coqueira, mediante proposição da Diretoria Executiva;

**g)** apreciar os pareceres da empresa de auditoria sobre balancetes trimestrais da execução orçamentária, bem como os pareceres do Conselho Fiscal (**art. 64, II**);

**h)** julgar os vetos apostos pelo Presidente da Sociedade a resoluções da Diretoria Executiva;

**i)** reformar ou anular qualquer ato contrário à lei, a este Estatuto ou aos interesses sociais praticado pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros desta;

**j)** indicar o substituto do Presidente da Sociedade, no caso de vacância do cargo sem que tenha havido assunção do Vice-Presidente, cabendo ao eleito completar o período do substituído;

**k)** criar, a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem, contribuições extraordinárias;

**V** - em reuniões extraordinárias:

**a)** aprovar projetos de reforma total ou parcial deste Estatuto, a serem submetidos à discussão e deliberação da Assembleia Geral;

**b)** deliberar, observado o procedimento próprio, a respeito da aplicação de penalidades a seus membros e aos membros da Diretoria Executiva, **bem como apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria Executiva aos demais associados, ressalvada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral no caso de eliminação**;

**c)** elaborar, reformar **e aprovar** o seu Regimento Interno, **podendo a providência se estender por mais de uma reunião**;

**d)** autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos, a aquisição de bens móveis que ultrapassem a receita ordinária, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade, hipóteses em que – ressalvada a exceção constante do **art. 50, IV** – a decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim;

**e)** **decidir**, por maioria absoluta de seus membros, sobre todas as obras propostas pela Diretoria Executiva que não envolvam simples manutenção da sede social, obedecendo as disposições do Planejamento Estratégico. Referidas propostas devem

especificar claramente as obras a realizar, seus cronogramas, custos envolvidos, e outros elementos necessários à sua adequada apreciação. Em função da natureza da obra a realizar, poderá o Conselho nomear uma Comissão de Obras para seu acompanhamento. Em qualquer caso deverá ser aprovada concomitantemente a taxa de obras correspondente, que será cobrada dos associados por meio de contribuições extraordinárias;

f) aprovar campanhas de ingresso de associados que possam envolver condições especiais de pagamento e/ou preço das respectivas taxas, não podendo qualquer campanha ultrapassar 10% (dez por cento) do número total de Títulos ativos, para cada 12 (doze) meses, assim como os programas de opção de aspirante;

g) deliberar com atribuição idêntica à da reunião ordinária quando esta não tiver sido realizada.

h) propor à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, responsáveis pela administração direta da Sociedade, em reunião convocada especificamente para tanto, se comprovada violação de lei e/ou do presente estatuto, com a presença de no mínimo de 25 (vinte e cinco) conselheiros, com aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes;

i) eleger, se necessário, nova mesa diretiva do Conselho Deliberativo em caso de vacância de todos os cargos;

j) analisar e deliberar sobre a apresentação, a órgão oficial competente, de projeto visando à obtenção de qualquer incentivo fiscal, para os fins do § 2º do art. 4º;

k) resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º - Só poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho aqueles que já tenham exercido pelo menos um mandato como Conselheiro, ainda que licenciados.

§ 2º - Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os candidatos devem ter, obrigatoriamente, no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade completos até o dia da realização da eleição, e ter completado pelo menos um mandato como Conselheiro;

§ 3º - Para a reunião prevista no inciso II deste artigo não será computada falta aos conselheiros que não comparecerem.

§ 4º - As atas das reuniões previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser levadas ao registro público competente.

especificar as obras a realizar, os respectivos cronogramas e custos e outros elementos necessários à sua adequada apreciação, **cujos projetos deverão ser afixados nos quadros e amplamente divulgados aos associados antes da respectiva apreciação.** Em função da natureza da obra, poderá o Conselho nomear uma Comissão de Obras para o seu acompanhamento. Em caso de necessidade, deverá ser aprovada concomitantemente a taxa de obras correspondente, a ser cobrada por meio de contribuições extraordinárias;

f) aprovar a emissão de opções de aspirante e campanhas de ingresso de Associados que envolvam condições especiais de pagamento e/ou preço, limitados, neste último caso: **(i) o desconto a 30% (trinta por cento) do valor vigente** e (ii) a quantidade de títulos vendidos dessa forma a cada 12 (doze) meses a 10% (dez por cento) do número total de títulos ativos;

g) deliberar com atribuição idêntica à da reunião ordinária quando esta não tiver sido realizada;

h) propor à Assembleia Geral a destituição de **dirigentes eleitos**, em reunião convocada especificamente para tanto, se comprovada violação de lei e/ou deste Estatuto, com a presença de no mínimo de 25 (vinte e cinco) Conselheiros e aprovação por no mínimo 3/4 (três quartos) dos presentes;

i) eleger, se necessário, nova mesa diretiva do Conselho Deliberativo, em caso de vacância de todos os cargos;

j) analisar e deliberar sobre a apresentação, a órgão oficial competente, de projeto visando à obtenção de qualquer incentivo fiscal, para os fins do **§ 2º do art. 4º**;

k) resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º. Só poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho aqueles que já tenham exercido pelo menos um mandato como Conselheiros, ainda que licenciados, **e tenham completado, no mínimo, 15 (quinze) anos como Associado.**

§ 2º. Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os candidatos devem ter no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade completos até o dia da realização da eleição, ter exercido pelo menos um mandato como Conselheiros **e ter completado, no mínimo, 15 (quinze) anos como Associado;**

§ 3º. Para a reunião prevista no inciso II deste artigo não será computada falta aos Conselheiros que não comparecerem.

§ 4º. As atas das reuniões previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser levadas ao registro público competente.

§ 5º - Os Conselheiros licenciados para ocupar cargos na Diretoria Executiva são impedidos de votar sobre os temas constantes da alínea "b" do inciso IV deste artigo.

**Art. 62** – Compete ainda ao plenário do Conselho Deliberativo:

**I** - fixar, semestralmente, em obediência aos artigos 25, § 5º e 32, § 1º, os valores de multa e correção para débitos em atraso e os valores, o prazo e o número de prestações em que poderão ser pagos o Título, a Joia e a Taxa de Transferência, o valor de resgate de Título declarado caduco e as condições para o seu pagamento, mediante proposta da Diretoria Executiva;

**II** - conceder por 1 (um) ano (prazo suscetível de prorrogação), ao associado que, comprovadamente, residir ou vier a residir fora do Estado de São Paulo, desde que o solicite e enquanto se mantiver nessa condição, rebate de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição periódica a que estiver sujeito, devendo o dependente pagar taxa integral;

**III** - aprovar propostas da Diretoria Executiva, devidamente informadas e instruídas, para reingresso de associados, sem anistia nenhuma das contribuições ordinárias, extraordinárias e especiais do período de afastamento;

**IV** - referendar os acordos de repactuação de débitos;

**V** - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal (§ 5º do art. 64);

**VI** - autorizar quaisquer eventos que sejam realizados nas dependências da Sociedade, que gerem ou não recursos e/ou despesas à Sociedade, que causem restrição de uso pelos associados por mais de 30 (trinta) dias; e

**VII** - aprovar o Planejamento Estratégico (artigo 87) e respectivas alterações.

**Art. 63** – As decisões do Conselho Deliberativo terão eficácia imediata, salvo estipulação expressa em contrário.

#### **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 64** - O Conselho Fiscal terá existência permanente. A eleição de seus membros ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no art. 48, e o mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a posse de seus novos

§ 5º. Os Conselheiros licenciados para ocupar cargos na Diretoria Executiva são impedidos de votar sobre os temas constantes da alínea "b" do inciso IV deste artigo.

**Art. 61.** Compete ainda ao plenário do Conselho Deliberativo:

**I** - fixar semestralmente, em obediência aos arts. 24, § 5º, e 31, § 1º, os valores de multa e correção para débitos em atraso e os valores, o prazo e o número de prestações em que poderão ser pagos o título, a Joia e a Taxa de Transferência, o valor de resgate de Título declarado caduco, mediante proposta da Diretoria Executiva;

**II** - conceder por 1 (um) ano (prazo suscetível de prorrogação) ao Associado e/ou seus dependentes que, comprovadamente, residirem ou vierem a residir fora do Estado de São Paulo, desde que o solicite e enquanto se mantiver nessa condição, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição periódica a que estiver sujeito ~~devendo o dependente pagar taxa integral~~;

**III** - aprovar propostas da Diretoria Executiva, devidamente informadas e instruídas, para reingresso de Associados, sem anistia ou redução das contribuições ordinárias, extraordinárias e especiais do período de afastamento;

**IV** - referendar os acordos de repactuação de débitos;

**V** - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal (§ 5º do art. 63);

**VI** - autorizar quaisquer eventos que sejam realizados nas dependências da Sociedade que, gerando ou não recursos ou despesas à Sociedade, causem restrição de uso pelos associados por mais de 30 (trinta) dias;

**VII** - aprovar o Planejamento Estratégico (art. 85) e respectivas alterações.

**VIII** - divulgar aos associados o resumo da ata de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 62.** As decisões do Conselho Deliberativo terão eficácia imediata, salvo estipulação expressa em contrário.

#### **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 63.** O Conselho Fiscal é autônomo e terá existência permanente. A eleição de seus membros ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no art. 47, e o mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a posse de seus

membros.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. Se o membro ou suplente for associado, não poderá ter débitos em aberto junto à Sociedade, nem mesmo débitos contemplados em acordo vigente cujo cumprimento esteja em dia. Caso o membro ou suplente entre em situação de inadimplência em suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 25, ficará afastado da condição de membro ou suplente até que regularize a sua situação.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá, entre os seus membros efetivos, o seu próprio Presidente.

**§ 3º** - Não poderão ser membros nem suplentes do Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como o ascendente, descendente, cônjuge, companheira(o), irmã(o), padrasto, madrasta e enteada(o), ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro da administração direta, incluindo diretores adjuntos, ou da mesa do Conselho Deliberativo.

**§ 4º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades da Diretoria Executiva.

**§ 5º** - O Conselho Fiscal deverá dispor sobre sua organização e funcionamento, pelo Regimento Interno que elaborar, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 65** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros, documentos e balancetes da Sociedade. Conferir a existência de valores e apurar se a escrituração está sendo mantida em dia;

**II** - apresentar ao Conselho Deliberativo seus pareceres sobre os balancetes trimestrais da execução orçamentária;

**III** - apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da Sociedade;

**IV** - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo eventualmente as medidas a serem tomadas;

novos membros.

**§ 1º**. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos diplomados em curso de nível universitário e que preferencialmente tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. Se o membro ou suplente for Associado, não poderá ter débitos em aberto junto à Sociedade, mesmo que contemplados em acordo vigente cujo cumprimento esteja em dia. Caso o membro ou suplente entre em situação de inadimplência perante a Sociedade, nos termos do artigo 25, ficará afastado do mandato até que regularize a sua situação.

**§ 2º**. O Conselho Fiscal elegerá, entre os seus membros efetivos, o seu Presidente.

**§ 3º**. Não poderão ser membros nem suplentes do Conselho Fiscal as pessoas listadas **no art. 56, § 5º**, assim como o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, padrasto, madrasta e enteada, ou parente até terceiro grau de qualquer membro da Diretoria ou da mesa do Conselho Deliberativo.

(ajuste de redação)

**§ 4º**. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras aplicáveis à Diretoria Executiva.

**§ 5º**. O Conselho Fiscal deverá dispor sobre sua organização e funcionamento, pelo Regimento Interno que elaborar, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 64**. Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros, documentos, balancetes da Sociedade e os relatórios da administração, conferir a existência de valores e apurar se a escrituração está em dia;

**II** - apresentar ao Conselho Deliberativo seus pareceres sobre os balancetes trimestrais e relatórios de execução orçamentária;

**III** - apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da Sociedade;

**IV** - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

**V** - convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente a ser submetido à apreciação do mesmo; e

**VI** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, todos os fatos levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, bem como seu parecer sobre o exercício social.

**Art. 66** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade, de pelo menos 50 (cinquenta) associados, ou, finalmente, por qualquer de seus membros **no efetivo exercício das funções**. (excluído)

#### **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA**

**Art. 67** – A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, que será assessorada por Diretores Adjuntos sem representatividade legal, nomeados e demissíveis pelo Presidente da SHP.

**I** – a Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

**a)** Presidente da Sociedade Hípica Paulista, eleito na forma da alínea “b”, do inciso I, do art. 61;

**b)** Vice- Presidente, eleito na forma da alínea “b”, do inciso I, do art. 61;

**c)** Diretor-Secretário, nomeado, entre os associados em dia com suas obrigações sociais, pelo Presidente eleito da Sociedade; e

**d)** Diretor-Tesoureiro, nomeado, entre os associados em dia com suas obrigações sociais, pelo Presidente eleito da Sociedade.

**II** – a Diretoria Adjunta será composta de até 15 (quinze) membros, que não poderão obrigar a Sociedade, cujas designações e funções serão estabelecidas no ato de sua nomeação pelo Presidente, devendo haver, obrigatoriamente, as seguintes diretorias adjuntas:

**a)** Vila Hípica;

**b)** Manutenção e Obras;

**c)** Social;

**V** - convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente a ser-lhe submetido; e

**VI** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária todos os fatos levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, bem como o seu parecer sobre o exercício social.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva deverá providenciar todos os documentos requeridos pelo Conselho Fiscal com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva reunião de apreciação.

**Art. 65.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade, de pelo menos 50 (cinquenta) Associados, ou de qualquer de seus membros.

#### **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA**

**Art. 66.** A Sociedade será representada, em juízo e fora dele, por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, que será assessorada por Diretores Adjuntos sem representatividade legal, nomeados e demissíveis pelo Presidente da SHP.

**I** - a Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

**a)** Presidente da Sociedade Hípica Paulista, eleito na forma da alínea “b” do inciso I do art. 60;

**b)** Vice-Presidente, eleito na forma da alínea “b”, do inciso I do art. 60;

**c)** Diretor Secretário, nomeado pelo Presidente dentre os Associados em dia com as suas obrigações sociais; e

**d)** Diretor Tesoureiro, nomeado pelo Presidente dentre os Associados em dia com as suas obrigações sociais; e

**II** - a Diretoria Adjunta será composta de até 15 (quinze) membros, que não poderão obrigar a Sociedade, cujas funções serão estabelecidas no ato de sua nomeação pelo Presidente, devendo haver, obrigatoriamente, as seguintes diretorias adjuntas:

**a)** Vila Hípica;

**b)** Manutenção e Obras;

**c)** Social, cultural e de filantropia;



d) Salto;

e) Adestramento;

f) Polo;

g) Outros Esportes;

h) Jurídica; e

i) Escola de Equitação.

§ 1º - Na nomeação dos Diretores Adjuntos, poderão ser indicados quaisquer associados proprietários da Sociedade ou dependentes maiores de 18 anos, todos sem débitos em aberto junto à Sociedade, facultada a cumulação de cargos.

§ 2º - Em caso de nomeação de dependente, o associado titular será responsabilizado pelos atos praticados por seu dependente. (excluído)

§ 3º - A Diretoria Executiva e os Diretores Adjuntos não perceberão qualquer espécie de remuneração.

§ 4º - Caso o Diretor entre em situação de inadimplência em suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 25, ficará afastado da condição de Diretor por tempo indeterminado até que regularize a sua situação, voltando a estar sem qualquer débito em aberto junto à Sociedade; a existência de débitos contemplados em acordo vigente cujo cumprimento esteja em dia também impedirá o exercício do cargo.

§ 5º - Não poderão ser Diretores as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 68** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se até a posse dos que forem indicados para sucedê-los. Admitir-se-á a reeleição de Presidente e Vice Presidente por no máximo 1 (um) vez consecutiva para o mesmo cargo, para o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos totalizando 4 (quatro) anos, e desde que eles continuem sendo membros do Conselho Deliberativo, **eleitos ou vitalícios** (excluído).

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir a reeleição.

d) Esportes equestres, podendo ser subdividida por modalidades;

e) Outros Esportes;

f) Jurídica; e

g) Escola de Equitação.

§ 1º. Os Diretores Adjuntos serão nomeados entre Associados Proprietários adimplentes perante a Sociedade, ou dependentes maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, também adimplentes, facultada a cumulação de cargos.

§ 2º. A Diretoria Executiva e os Diretores Adjuntos não perceberão qualquer espécie de remuneração, ficando garantida a presença de atletas associados e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos colegiados de direção. [exigência para acesso a recursos públicos estabelecida na Lei Geral do Esporte]

§ 3º. Caso o Diretor entre em situação de inadimplência perante a Sociedade, nos termos do art. 24, ficará afastado do posto até que regularize a sua situação. A existência de débitos contemplados em acordo vigente cujo cumprimento esteja em dia também impedirá o exercício do cargo.

§ 4º. Não poderão ser Diretores as pessoas referidas no art. 56, § 5º.

(ajuste de redação)

**Art. 67.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se até a posse dos que forem indicados para sucedê-los. Admitir-se-á a reeleição de Presidente e do Vice Presidente por no máximo 1 (uma) vez consecutiva para o mesmo cargo, para o exercício de 2 (dois) mandatos seguidos, totalizando 4 (quatro) anos, desde que continuem sendo membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir a reeleição.

**§2º** - Não poderá ser candidato a Vice-Presidente aquele que tiver impedimento para ser candidato à Presidente.

**§3º** - A disposição do *caput* tem vigência imediata, abrangendo a eleição realizada no exercício de 2020. (excluído)

**Art. 69** - A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede social, ordinariamente, no mínimo 10 (dez) vezes por ano, por convocação do Presidente, ou, na ausência deste, por convocação do Vice-Presidente em exercício.

**§ 1º** - O Presidente, ou Vice-Presidente, que estiver no exercício da Presidência, terá o direito de vetar as deliberações da Diretoria Executiva. O veto será comunicado ao Conselho Deliberativo para os fins da alínea "h", do inciso IV, do art. 61.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva deliberará ordinariamente por maioria simples de votos, e suas resoluções, lavradas em atas registradas em livro próprio, terão efeito imediato, ressalvadas aquelas que mereçam publicidade, quando então terão plena eficácia a partir de sua fixação no quadro próprio. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor-Secretário e suas resenhas, com os itens da pauta e principais deliberações, afixadas no quadro próprio para conhecimento dos membros da Sociedade.

**Art. 70** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - administrar e zelar pelos bens e interesses da Sociedade, fazendo cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, respeitadas sempre as disposições do art. 4º;

**II** - elaborar os orçamentos ordinário e extraordinário no prazo e na forma determinados no art. 82 e para os fins previstos no art. 61, inciso IV, alínea "c";

**III** - levantar, em até 60 (sessenta) dias, os balancetes trimestrais das Execuções Orçamentárias, na forma e para os fins previstos neste Estatuto;

**IV** - elaborar o balanço geral, a demonstração da execução dos orçamentos e relatório, na forma e para os fins previstos no art. 61, inciso IV, alínea "b", devidamente assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro - podendo um deles exceto o Diretor Tesoureiro ser substituído pelo Diretor Secretário -, a ser entregue em reunião especial do Conselho Deliberativo convocada única e especificamente para este ato;

**V** - atualizar, a cada 5 (cinco) anos, o inventário dos bens que compõem o ativo social, para informação e controle do

**§ 2º**. Não poderá ser candidato a Vice-Presidente aquele que tiver impedimento para ser candidato a Presidente.

**Art. 68.** A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede social, ordinariamente, no mínimo 10 (dez) vezes por ano, por convocação do Presidente ou, na ausência deste, por convocação do Vice-Presidente em exercício.

**§ 1º.** O Presidente ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência tem competência para vetar as deliberações da Diretoria Executiva. O veto será comunicado ao Conselho Deliberativo para os fins da alínea "h", do inciso IV, do art. 60.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva deliberará ordinariamente por maioria simples, e suas resoluções, lavradas em atas assinadas pelo Presidente e pelo Diretor-Secretário e registradas em livro próprio, terão efeito imediato, ressalvadas as que exijam publicidade, que terão plena eficácia a partir de sua afixação no quadro próprio e deverão ser divulgadas amplamente aos associados.

(ajuste de redação)

**Art. 69.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - administrar e zelar pelos bens e interesses da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, respeitadas sempre as disposições do art. 4º;

**II** - elaborar os orçamentos ordinário, especial e extraordinário no prazo e na forma determinados no art. 80 e para os fins previstos no art. 60, inciso IV, alínea "c";

**III** - levantar, em até 60 (sessenta) dias, os balancetes trimestrais da execução orçamentária, dos orçamentos ordinário, extraordinário e especial, na forma e para os fins previstos neste Estatuto;

**IV** - elaborar o balanço geral, a demonstração da execução dos orçamentos e o relatório previsto no art. 60, inciso IV, alínea "b", assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Tesoureiro - podendo o Vice-Presidente ser substituído pelo Diretor Secretário -, a ser entregue em reunião especial do Conselho Deliberativo convocada unicamente para este ato;

**V** - atualizar, a cada 5 (cinco) anos, o inventário dos bens que compõem o ativo social, para informação e controle do

Conselho Deliberativo;

**VI** - fixar, em função de custo operacional, taxas de utilização de dependências esportivas ou de serviços (entre estes, de trato e manejo de animais, cujas taxas deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo), taxa para entrada de convidados e outras que justificadamente sejam fundamentais para o bom funcionamento do Clube;

**VII** - deliberar sobre a conveniência na aquisição ou alienação de bens móveis, respeitado o disposto no art. 72;

**VIII** - aplicar ao associado ou ao dependente faltoso as penas de advertência verbal ou escrita, de suspensão ou eliminação, nos termos do art. 90 e seguintes;

**IX** - receber as propostas para ingresso no quadro social, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, com todas as informações previstas no art. 13;

**X** - comunicar ao Conselho Deliberativo os atrasos verificados no pagamento, pelos associados, de contribuições, taxas e débitos de qualquer natureza;

**XI** - elaborar os regulamentos das diversas áreas e setores do Clube, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

**XII** - estabelecer orientações administrativas com o objetivo de disciplinar o cumprimento dos regulamentos que elaborar;

**XIII** - coibir atividades econômicas exercidas por associado nas dependências da Sociedade, que julgar contrárias aos interesses desta;

**XIV** - nomear coordenadores de área que, sem receber qualquer espécie de remuneração, auxiliarão os diretores no desempenho de suas respectivas competências;

**XV** - elaborar, acompanhar e respeitar a execução do Planejamento Estratégico, aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 87 e 88;

**XVI** - disponibilizar ao Conselho Deliberativo, de suas receitas ordinárias, verba destinada especificamente à contratação de auditoria externa de livre escolha daquele órgão;

**XVII** - elaborar regulamento que assegure o direito de participação de atletas nos colegiados de direção.

Conselho Deliberativo;

**VI** - fixar, em função do custo operacional, as taxas de utilização de dependências esportivas, sociais ou de serviços (sendo que a taxa de cocheira deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo), a taxa para entrada de convidados e outras que justificadamente sejam fundamentais para o bom funcionamento da Sociedade;

**VII** - deliberar sobre a conveniência da aquisição ou alienação de bens móveis, respeitado o disposto no art. 71;

**VIII** - aplicar ao Associado ou ao dependente faltoso as penalidades previstas neste Estatuto, observado o rito aplicável; (ajuste de redação)

**IX** - receber as propostas para ingresso no quadro social, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, com todas as informações previstas no art. 13;

**X** - comunicar ao Conselho Deliberativo os atrasos verificados no pagamento, pelos Associados, de contribuições, taxas e débitos de qualquer natureza;

**XI** - elaborar os regulamentos das diversas áreas e setores da Sociedade, ou o Regulamento Interno, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

**XII** - estabelecer orientações administrativas com o objetivo de disciplinar o cumprimento dos regulamentos que elaborar;

**XIII** - coibir atividades econômicas exercidas por Associado ou terceiros nas dependências da Sociedade, que julgar contrárias aos interesses desta;

**XIV** - nomear coordenadores de área que, sem receber remuneração a qualquer título, auxiliarão os Diretores no desempenho de suas respectivas competências;

**XV** - elaborar, acompanhar e executar o Planejamento Estratégico, aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos arts. 85 e 86;

**XVI** - disponibilizar ao Conselho Deliberativo, de suas receitas ordinárias, verba destinada especificamente à contratação de auditoria externa de livre escolha daquele órgão;

**XVII** - elaborar o Relatório da Administração com resumo das atividades de torneios, eventos, da escola de equitação, atividades filantrópicas, sociais e culturais, assim como as obras realizadas ou em andamento.

**Art. 70.** Os Diretores não respondem pessoalmente pelas

**Art. 71** - Os **Administradores** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática de atos regulares de gestão, mas são responsáveis, pessoal e patrimonialmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou de Regulamento, ou de desobediência de determinações do Conselho Deliberativo.

**Art. 72** - A Diretoria Executiva não poderá, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrair empréstimos de qualquer modalidade, incluindo contas garantidas, exceto financiamento para aquisição de bens móveis.

**Art. 73** - Compete ao Presidente da Sociedade:

**I** - representar a Sociedade em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores "ad judicium et extra", sempre com poderes e campo de atuação especificado e delimitado, e prazo limitado à duração do próprio mandato do Presidente, exceto no caso de procurações "ad judicium";

**II** - orientar a administração social;

**III** - nomear e substituir o Diretor-Tesoureiro, o Diretor-Secretário e os Diretores Adjuntos, para administrarem, zelarem, fiscalizarem e coordenarem as áreas e atividades do Clube que entenda necessárias, bem como estabelecer as respectivas funções específicas;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** - vetar as resoluções da Diretoria de acordo com o disposto no art. 69 § 1º;

**VI** - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando os interesses sociais o exigirem;

**VII** - representar ou obrigar a Sociedade, em consonância com a lei e este Estatuto, juntamente como Vice-Presidente ou o Diretor-Tesoureiro, perante os estabelecimentos bancários, firmando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade, respeitadas as disposições do art. 61, inciso V, alínea "d", bem como as restrições do art. 72 e seus parágrafos, e em outros casos também com o Diretor-Secretário;

**VIII** - juntamente com o Diretor-Tesoureiro, responder pessoalmente pela observância do art. 83;

**IX** - criar funções auxiliares, na administração, nomeando seus titulares;

**X** - aplicar aos associados ou dependentes faltosos a

obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática de atos regulares de gestão, mas são responsáveis, pessoal e patrimonialmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de gestão irregular ou temerária, nos termos da lei, ou de desobediência a determinações do Conselho Deliberativo.

**Art. 71.** A Diretoria Executiva não poderá, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrair empréstimos de qualquer modalidade, incluindo contas garantidas, exceto financiamento para aquisição de bens móveis.

**Art. 72.** Compete ao Presidente da Sociedade:

**I** - representar a Sociedade em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores "ad judicium et extra" de sua escolha, sempre com poderes e campo de atuação especificados e delimitados e prazo limitado à duração do próprio mandato do Presidente, exceto quanto a este último requisito no caso de procurações "ad judicium";

**II** - orientar a administração social;

**III** - nomear, destituir ou substituir, dando ciência ao Conselho Deliberativo, o Diretor Tesoureiro, o Diretor Secretário e os Diretores Adjuntos, para administrarem, zelarem, fiscalizarem e coordenarem as áreas e atividades da Sociedade que entenda necessárias, bem como estabelecer as respectivas funções;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** - vetar as resoluções da Diretoria de acordo com o disposto no art. 68, § 1º;

**VI** - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando os interesses sociais o exigirem;

**VII** - representar ou obrigar a Sociedade, em consonância com a lei e com este Estatuto, juntamente como Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro, perante os estabelecimentos bancários, autorizando pagamentos, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade, respeitadas as disposições do art. 60, inciso V, alínea "d", bem como as restrições do art. 71, e em outros casos também com o Diretor Secretário;

**VIII** - juntamente com o Diretor Tesoureiro, responder pessoalmente pela observância do art. 81;

**IX** - criar funções auxiliares na administração, nomeando os seus titulares;

**X** - aplicar aos Associados ou dependentes faltosos a penalidade de advertência verbal ou escrita, na forma do art. 88, bem como a suspensão preventiva de que trata o art. 93, §

penalidade de advertência verbal, na forma do art. 91, bem como a suspensão preventiva que trata o art. 92 deste Estatuto;

**XI** - admitir, licenciar e demitir empregados juntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

**XII** - outorgar cartão de frequência temporário, nos termos previstos em Regulamento próprio;

**XIII** - propor a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações de que tenha tido conhecimento, na forma dos arts. 94 a 98. (inserido no inciso X)

**XIV** - superintender a administração geral da Sociedade;

**XV** - relatar a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações de que tenha tido conhecimento; (inserido no inciso X)

**XVI** - administrar os serviços de comunicação, transporte e segurança, inclusive a segurança patrimonial, contra incêndio e do trabalho;

**XVII** - assinar, junto com o Vice-Presidente, os Títulos de Propriedade;

**XVIII** - promover a defesa da Sociedade em juízo ou administrativamente, diretamente ou por intermédio de profissional especializado de sua escolha; (inserido no inciso I)

**XIX** - responder a todas as consultas que forem feitas pelo Conselho Deliberativo ou pela Administração;

**XX** - zelar pelo cumprimento das exigências legais a que a Sociedade esteja sujeita como pessoa jurídica e entidade esportiva;

**XXI** - exonerar o Diretor-Secretário e/ou o Diretor-Tesoureiro, comunicando o Conselho Deliberativo. (inserido no inciso III)

**Art. 74** – Caberá ao Presidente distribuir ao Vice-Presidente as funções que lhe entender cabíveis.

**Art. 75** – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 76** - Compete ao Diretor-Secretário:

**I** - superintender os serviços da Secretaria e respectivos arquivos;

**II** - assinar a correspondência interna e rotineira da Sociedade;

**1º**, dando conhecimento à Diretoria, e instaurar processo para a aplicação de outras penalidades em razão de fatos de que tenha conhecimento, na forma dos arts. 93 a 97.

**XI** - admitir, licenciar e demitir empregados juntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

**XII** - outorgar cartão de frequência temporário, nos termos previstos em regulamento próprio.

**XIII** - superintender a administração geral da Sociedade;

**XIV** - administrar os serviços de comunicação, transporte e segurança, inclusive a segurança patrimonial, contra incêndio e do trabalho;

**XV** - assinar, junto com o Vice-Presidente, os Títulos de Propriedade;

**XVI** - responder a todas as consultas que forem feitas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

**XVII** - zelar pelo cumprimento das exigências legais a que a Sociedade esteja sujeita como pessoa jurídica e entidade esportiva.

**Art. 73.** Caberá ao Presidente distribuir ao Vice-Presidente as funções que lhe entender cabíveis.

**Art. 74.** O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 75.** Compete ao Diretor-Secretário:

**I** - superintender os serviços da Secretaria e respectivos arquivos;

**II** - assinar a correspondência interna e rotineira da Sociedade;

**III** - elaborar e redigir os avisos e comunicações de ordem interna da Sociedade, promovendo a sua divulgação;

**IV** - propor ao Presidente a aplicação de penalidades a associado, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor; (excluído)

**V** - promover a divulgação de assuntos de interesse da Sociedade.

**Art. 77** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

**I** - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;

**II** - praticar, juntamente com o Presidente, os atos especificados no inciso V do art. 70;

**III** - supervisionar o processamento de toda a documentação referente às despesas sociais e efetuar o seu pagamento;

**IV** - fiscalizar o andamento das cobranças das contribuições e de quaisquer débitos dos associados;

**V** - orientar a elaboração dos balanços e balancetes organizados pela Contabilidade;

**VI** - propor ao Presidente a aplicação de penalidades a associados, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor; (excluído)

**VII** - manter em dia e sob sua responsabilidade os registros: de Títulos de Propriedade; de emissão, transferência e Joias; e de quaisquer importâncias devidas em função desses serviços.

## **CAPÍTULO IX - DA RECEITA SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇO E DO FUNDO DE RESERVA**

### **SEÇÃO I - DA RECEITA**

**Art. 78** - A Receita Social Ordinária é constituída por:

**I** - contribuições periódicas dos associados;

**II** - taxas de utilização de dependências esportivas, sociais ou serviços;

**III** - pensões, e taxas de trato e manejo de animais;

**III** - elaborar e redigir os avisos e comunicações de ordem interna da Sociedade, promovendo a sua divulgação;

**IV** - promover a divulgação de assuntos de interesse da Sociedade.

**V** - Coordenar a elaboração do Relatório da Administração a ser encaminhado, após aprovação da Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

**Art. 76.** Compete ao Diretor-Tesoureiro:

**I** - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;

**II** - praticar, juntamente com o Presidente, os atos especificados no inciso V do art. 69;

**III** - supervisionar o processamento de toda a documentação referente às despesas sociais e efetuar o seu pagamento;

**IV** - fiscalizar o andamento das cobranças das contribuições e de quaisquer débitos dos Associados;

**V** - orientar a elaboração dos balanços e balancetes organizados pela Contabilidade;

**VI** - manter em dia e sob sua responsabilidade os registros de títulos de propriedade, de emissão, transferência e joias e de quaisquer importâncias devidas em função desses serviços.

## **CAPÍTULO IX - DA RECEITA SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA**

### **Seção I - Da receita**

**Art. 77.** A Receita Social Ordinária é constituída por:

**I** - contribuições periódicas dos Associados;

**II** - taxas de utilização de bens, serviços e dependências esportivas ou sociais por Associados ou terceiros e taxas de inscrição em eventos;

**III** - taxa de cocheira;

**IV** - patrocínios;

**V** - recursos oriundos da captação de projetos e atividades em incentivos fiscais, convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas;

**VI** - rendas não previstas.

**§ 1º** - A contribuição dos associados Visitantes será de valor correspondente ao dobro da que for fixada para os associados proprietários.

**§ 2º** - À exceção do(a) cônjuge ou companheiro (a), os demais dependentes de associados, quando maiores de 14 (quatorze) anos, estarão sujeitos, obrigatoriamente, ao pagamento de contribuição periódica, nos termos deste Estatuto. Já os dependentes netos(as), irmãos(ãs), pais e mães de associados estarão sujeitos, obrigatoriamente, ao pagamento de contribuição periódica em qualquer idade.

**§ 3º** - As contribuições periódicas serão mensais e deverão ser pagas no prazo fixado na forma do art. 24.

**§ 4º** - Os associados que possuírem animais nas cocheiras da Sociedade ficarão obrigados, além da pensão, ao pagamento do trato e manejo fixados pela Administração. O não pagamento da pensão, trato e manejo dos animais, até o 5º (quinto) dia contado do vencimento, poderá implicar a aplicação de penalidades nos termos deste Estatuto. (excluído)

**§ 5º** - O associado que possuir mais de um Título de Propriedade fica obrigado ao pagamento de tantas contribuições e taxas quantas corresponderem ao número de Títulos, enquanto não declarados caducos, pela Sociedade (excluído).

**Art. 79** - Os associados serão ainda obrigados ao pagamento das taxas e contribuições de utilização de bens ou serviços. (inserido no art. 77, inciso II)

**Art. 80** - A Receita Extraordinária é constituída, exclusivamente, por:

**I** - produto da venda de Títulos de Propriedade;

**II** - Joias de admissão ou readmissão;

**III** - Taxas de transferências dos Títulos;

**IV** - eventuais contribuições extraordinárias;

**V** - as receitas extras e financeiras decorrentes da

**IV** - patrocínios;

**V** - recursos oriundos da captação de projetos e atividades em incentivos fiscais, convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas;

**VI** - rendas não previstas, incluindo, mas não se limitando, às doações de pessoas naturais ou pessoas jurídicas.

**§ 1º**. A contribuição periódica dos Associados Visitantes será de valor correspondente ao dobro da que for fixada para os Associados Proprietários.

**§ 2º**. À exceção do cônjuge ou companheiro, os demais dependentes de Associados, quando maiores de 14 (quatorze) anos, salvo se pessoas com deficiência grave devidamente comprovada, estarão sujeitos ao pagamento de contribuição periódica, nos termos deste Estatuto. Já os dependentes netos, irmãos, pais e mães de associados estarão sujeitos ao pagamento de contribuição periódica em qualquer idade.

**§ 3º**. As contribuições periódicas serão mensais e deverão ser pagas no prazo fixado na forma dos arts. 21, IV e 23.

**§ 4º**. O Associado que possuir mais de um título de propriedade fica obrigado ao pagamento de tantas contribuições e taxas quantos forem os seus títulos.

**Art. 78**. A Receita Extraordinária é constituída, exclusivamente, por:

**I** - produto da venda de títulos de propriedade;

**II** - Joias de admissão ou readmissão;

**III** - taxas de transferências dos títulos;

**IV** - contribuições extraordinárias;

**V** - as receitas extras e financeiras decorrentes da extraordinária.

extraordinária.

**§ 1º** - As receitas extraordinárias serão contabilizadas em rubrica própria, e depositadas em conta- corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, receita especial e fundo de reserva.

**§ 2º** - As receitas extraordinárias só poderão ser utilizadas para aquisição de bens patrimoniais ou para obras de valorização patrimonial, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo expressamente proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e atividades sociais, desportivas ou de manutenção, com exceção da seguinte regra: o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da receita extraordinária disponível em caixa na data do término do exercício imediatamente anterior, descontados os valores provenientes das contribuições extraordinárias (subconta de que trata o § 3º), poderá ser utilizado pela Diretoria, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, para a realização de concursos hípicos a serem realizados no ano, sendo absolutamente vedada, entretanto, a aplicação destes recursos em premiações de qualquer espécie.

**§ 3º** - A receita proveniente das contribuições extraordinárias deverá ser contabilizada em subconta especial vinculada, cujo saldo só poderá ser utilizado na cobertura dos custos das obras previstas na alínea "e", do inciso V, do art. 61, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo expressamente proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e atividades sociais ou desportivas ou de manutenção, **uma vez que abrangem indistintamente todas as categorias de Título de Propriedade (excluído).**

**§ 4º** - A transferência do Título de Propriedade, registrada em livro especial, será operada por simples endosso, e ficará condicionada ao pagamento prévio da Taxa de Transferência, fixada pelo Conselho Deliberativo concomitantemente com a fixação do valor do Título de Propriedade, na última reunião de cada semestre civil.

**§ 5º** - O pagamento do Título, da Taxa de Transferência e da Joia poderá ser efetuado em prestações (inciso I do art. 62) quando a aquisição do Título for feita diretamente da Sociedade.

**§ 6º** - A aquisição por compra ou transferência do Título só se efetivará após o pagamento integral das importâncias devidas à Sociedade. Na hipótese do parágrafo anterior, a falta de pagamento de uma ou mais prestações, no vencimento, importará, automaticamente, na perda, em favor da Sociedade, das importâncias já pagas, retornando o Título de Propriedade à Tesouraria independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**§ 1º.** As receitas extraordinárias serão contabilizadas em rubrica própria e depositadas em conta- corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para as receitas ordinárias, receita especial e o fundo de reserva.

**§ 2º.** As receitas extraordinárias só poderão ser utilizadas para a aquisição de bens patrimoniais ou para obras de valorização patrimonial, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e no custeio de atividades sociais, desportivas ou de manutenção, com exceção da seguinte regra: o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da receita extraordinária disponível em caixa na data do término do exercício, descontados os valores provenientes das contribuições extraordinárias (subconta de que trata o § 3º), poderá ser utilizado pela Diretoria Executiva, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, para a realização de concursos hípicos no ano seguinte, sendo vedada, entretanto, a aplicação desses recursos em premiações de qualquer espécie.

**§ 3º.** A receita proveniente das contribuições extraordinárias deverá ser contabilizada em subconta especial vinculada, cujo saldo só poderá ser utilizado na cobertura dos custos das obras previstas na alínea "e" do inciso V do art. 60, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e no custeio de atividades sociais ou desportivas ou de manutenção.

**§ 4º.** A transferência do título de propriedade, registrada em livro especial, será operada por simples endosso e ficará condicionada ao pagamento da Taxa de Transferência, fixada pelo Conselho Deliberativo concomitantemente com a fixação do valor do título de propriedade, na última reunião de cada semestre civil.

**§ 5º.** O pagamento do título, da Taxa de Transferência e da Joia poderá ser efetuado em prestações **(inciso I do art. 61)** quando a aquisição do título for feita diretamente da Sociedade.

**§ 6º.** A aquisição por compra ou transferência do título só se efetivará após o pagamento integral das importâncias devidas à Sociedade. Na hipótese do parágrafo anterior, a falta de pagamento de uma ou mais prestações, no vencimento, importará a perda, em favor da Sociedade, **de 50%** das importâncias já pagas, retornando o título à Tesouraria independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. **Admitir-se-á, uma única vez, a purga da mora, desde que realizada até o vencimento da parcela seguinte, com todos os acréscimos devidos.**



§ 7º - O associado só poderá transferir o seu Título de Propriedade após o pagamento de todos os débitos de qualquer natureza que, porventura, houver contraído para com a Sociedade, **sem o que o Título não poderá ter liberada sua caução. (excluído)**

§ 8º - Os pais, filhos, netos, irmãos e enteados, bem como cônjuge ou companheiro(a), ex-cônjuges ou ex-companheiros, que sejam dependentes do associado transmitente, em transação "inter vivos", qualquer que seja a natureza do Título, categoria ou origem de sua aquisição, pagarão a Taxa de Transferência com um desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Transferência, em relação ao valor que seria cobrado de outros adquirentes do mesmo Título.

§ 9º - Os pais, filhos, netos, irmãos, enteados, cônjuges, companheiros, ex-cônjuge e ex companheiro(a), que tenham figurado como dependente de associado, pagarão 60% (sessenta por cento) do valor do Título, se adquirido da Sociedade, ou da Taxa de Transferência, enquanto o titular for associado.

§ 10º - As demais transferências, não contempladas nos §§ 8º e 9º, supra, de Título de Propriedade, Contribuinte ou Empresarial, ainda que feita a outros associados Proprietários Contribuintes, ou outro qualquer de seus dependentes, ficarão sujeitas ao pagamento da respectiva taxa, no valor fixado no § 1º do art. 16, ressalvado apenas o disposto no art. 115.

**Art. 81** – A Receita Especial, cuja contribuição se dá por todos os associados integrantes das categorias descritas nos itens I, II, III, V e VI do § 1º do artigo 5º deste Estatuto, constitui-se e destina-se exclusivamente ao recolhimento de tributos incidentes sobre o patrimônio.

**Parágrafo único** - A receita especial será contabilizada em rubrica própria, depositada em conta-corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, outras receitas extraordinárias e fundo de reserva, não movimentável por cheque.

## **SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA**

**Art. 82** – A Diretoria- Executiva organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, até a última reunião ordinária anterior ao início do novo exercício ou semestre, 3 (três) orçamentos: um ordinário (art. 78), um extraordinário, (art. 80) e um especial (artigo 81).

§ 1º - Os orçamentos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que devidamente aprovados em reunião

§ 7º. O Associado só poderá transferir o seu título de propriedade após o pagamento de todos os débitos de qualquer natureza que houver contraído perante a Sociedade.

§ 8º. O pai, filho, neto, irmão e enteado, bem como cônjuge ou companheiro, ex-cônjuge ou ex-companheiro que seja dependente do Associado transmitente, em transação "inter vivos" pagará a Taxa de Transferência com um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do que seria cobrado de outros adquirentes.

§ 9º. O pai, filho, neto, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex companheiro que tenha figurado como dependente de Associado pagará 60% (sessenta por cento) do valor do título, se adquirido da Sociedade, ou da Taxa de Transferência, enquanto o titular for Associado.

§ 10º. As demais transferências, não contempladas nos §§ 8º e 9º supra, ficarão sujeitas ao pagamento da respectiva taxa, no valor fixado na forma do § 1º do art. 16, ressalvado apenas o disposto no art. 114.

**Art. 79** – A Receita Especial, cuja contribuição se dá por todos os associados integrantes das categorias descritas nos itens I, II, III, V e VI do § 1º do artigo 5º deste Estatuto, constitui-se e destina-se exclusivamente ao recolhimento de tributos incidentes sobre o patrimônio.

**Parágrafo único** - A receita especial será contabilizada em rubrica própria, depositada em conta-corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, outras receitas extraordinárias e fundo de reserva, não movimentável por cheque.

## **Seção II - Dos orçamentos, balanços e do fundo de reserva**

**Art. 80.** A Diretoria Executiva organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, até a última reunião ordinária anterior ao início do novo exercício ou semestre, 3 (três) orçamentos: um ordinário (art. 77), um extraordinário (art. 78) e um especial (artigo 79).

§ 1º. Os orçamentos poderão ser retificados a qualquer tempo, de forma justificada, desde que a retificação seja aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para esse fim.

extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para esse fim.

**§ 2º** - O orçamento ordinário, que poderá ser semestral ou anual, discriminará:

**I** - receita ordinária do período (art. 78);

**II** - as despesas de conservação do Patrimônio; a verba para pagamento dos funcionários; as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da Sociedade; e a verba necessária para a amortização de “déficits” de exercícios anteriores, quando for o caso;

**III** - a distribuição, pelos vários setores da administração social, do “superávit” que resultar do orçamento, a ser utilizado na medida em que for efetivamente apurado.

**§ 3º** - O orçamento extraordinário poderá ser semestral ou anual e conterà a previsão da receita extraordinária do período em exercício e o planejamento para sua vinculação à respectiva destinação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 80.

**Art. 83** - Enquanto os orçamentos não forem aprovados, a Administração somente efetuará as despesas rotineiras e as inadiváveis. Após a aprovação, deverá executá-los fielmente, respeitando todas as alterações e determinações que neles o Conselho Deliberativo introduzir. Se o Conselho Deliberativo não se manifestar a respeito dos orçamentos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da primeira convocação da reunião do Conselho após a sua apresentação, os orçamentos serão considerados aprovados e, pela Administração, postos em execução e cumprimento. (excluído)

**§ 1º** - São consideradas despesas rotineiras aquelas constantes dos últimos orçamentos ordinário e especial aprovados.

**§ 2º** - São consideradas despesas inadiváveis aquelas que tenham sido devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e executadas na forma determinada, com pagamento pendente.

**Art. 84** - A Administração promoverá o levantamento de balancetes trimestrais, demonstrativos comparativos e analíticos das execuções orçamentárias, enviando-os ao Conselho Deliberativo, com os respectivos pareceres da Auditoria Externa contratada e do Conselho Fiscal.

**Art. 85** - Ao final de cada exercício, serão levantados de modo comparável um balanço geral do exercício anual encerrado e o demonstrativo orçamentário aprovado para o mesmo

**§ 2º**. O orçamento ordinário, que poderá ser semestral ou anual, discriminará:

**I** - receita ordinária do período (art. 77);

**II** - as despesas de conservação do patrimônio; a verba para pagamento dos funcionários; as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da Sociedade; e a verba necessária para a amortização de “déficits” de exercícios anteriores, quando for o caso;

**III** - a distribuição, pelos vários setores da administração social, do “superávit” que resultar do orçamento, a ser utilizado na medida em que for efetivamente apurado.

**§ 3º**. O orçamento extraordinário poderá ser semestral ou anual e conterà a previsão da receita extraordinária do período em exercício e o planejamento para sua vinculação à respectiva destinação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 78.

**§ 4º**. O orçamento especial (art. 79) deverá conter a definição do valor da contribuição de cada sócio.

**Art. 81**. Enquanto os orçamentos não forem aprovados, a Diretoria Executiva somente efetuará as despesas rotineiras e as inadiváveis. Após a aprovação, deverá executá-los fielmente, respeitando todas as alterações e determinações que neles o Conselho Deliberativo introduzir. Se o Conselho Deliberativo não se manifestar a respeito dos orçamentos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da primeira convocação da reunião do Conselho após a sua apresentação, os orçamentos serão considerados aprovados.

**§ 1º**. São consideradas despesas rotineiras aquelas constantes dos últimos orçamentos ordinário e especial aprovados.

**§ 2º**. São consideradas despesas inadiváveis aquelas que tenham sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e executadas na forma determinada, com pagamento pendente.

**Art. 82**. A Administração promoverá o levantamento de balancetes trimestrais, demonstrativos comparativos e analíticos das execuções orçamentárias, bem como relatórios parciais da administração, enviando-os ao Conselho Deliberativo como pareceres da Auditoria Externa contratada e do Conselho Fiscal.

**Art. 83**. Ao final de cada exercício, serão levantados, de modo comparável, um balanço geral do exercício anual encerrado e o demonstrativo orçamentário e realização dos orçamentos ordinário, extraordinário e especial aprovados para o mesmo

exercício, que, acompanhados do relatório da Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, primeiramente, ao Conselho Deliberativo (art. 61, inciso IV, alínea “b”), e, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (artigos 46 e 49).

**Art. 86** - Quando da arrecadação da Receita Ordinária, a Sociedade constituirá um Fundo de Reserva, com a finalidade de dar segurança à previsão e execução orçamentárias e permitir, pela acumulação de recursos, sua antecipação para a execução de planos de melhoria.

§ 1º - Para a constituição do Fundo de Reserva, será a Receita Ordinária (art. 78) arrecadada com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor das contribuições e taxas de utilização, fundo esse que se incorpora como reserva líquida ao patrimônio da Sociedade.

§ 2º - O Fundo de Reserva será contabilizado em conta especial, cujo saldo, incluídos eventuais acréscimos a qualquer título, somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério.

§ 3º - O Fundo de Reserva terá como teto o valor equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas ordinárias constantes do último balanço aprovado.

§ 4º - As importâncias arrecadadas pelo Fundo de Reserva serão depositadas em conta específica, junto a Banco de primeira linha, para aplicação em operações financeiras de liquidez absoluta e reajuste monetário assegurado.

§ 5º - Mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, onde conste necessariamente a recomposição do Fundo de Reserva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização destes recursos.

§ 6º - Em situações que considere emergenciais, a Diretoria Executiva poderá utilizar os valores do Fundo de Reserva, convocando imediatamente reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação da despesa realizada e da correspondente recomposição do Fundo de Reserva.

§ 7º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a não convocação do Conselho Deliberativo ou a não aprovação da realização dos gastos por este, implicará a aplicação da penalidade prevista no artigo 61, inciso V, alínea “h” deste Estatuto.

### SEÇÃO III – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INVESTIMENTOS

**Art. 87** – A Sociedade contará com um Planejamento Estratégico, previamente aprovado pelo Conselho

exercício, que, acompanhados do relatório da administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, primeiramente, ao Conselho Deliberativo e, em seguida, à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 84.** Quando da arrecadação da receita ordinária, a Sociedade constituirá um Fundo de Reserva, com a finalidade de dar segurança à previsão e execução orçamentárias e permitir, pela acumulação de recursos, sua antecipação para a execução de planos de melhoria.

§ 1º. Para a constituição do Fundo de Reserva, será a Receita Ordinária dos incisos I e III do art. 77 arrecadada com acréscimo de 5% (cinco por cento), fundo esse que se incorpora como reserva líquida ao patrimônio da Sociedade.

§ 2º. O Fundo de Reserva será contabilizado em conta especial, cujo saldo, incluídos eventuais acréscimos a qualquer título, somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério.

§ 3º. O Fundo de Reserva terá como teto o valor equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas ordinárias constantes do último balanço anual aprovado.

§ 4º. As importâncias componentes do Fundo de Reserva serão depositadas em conta específica, junto a banco de primeira linha, para aplicação em operações financeiras de liquidez absoluta e reajuste monetário assegurado.

§ 5º. Mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, onde constará necessariamente a forma de recomposição do Fundo de Reserva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização desses recursos.

§ 6º. Em situações que considere emergenciais, a Diretoria Executiva poderá utilizar os valores do Fundo de Reserva, convocando imediatamente reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação da despesa realizada e da forma de recomposição do Fundo.

§ 7º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a não convocação do Conselho Deliberativo ou a não aprovação dos gastos realizados implicará a aplicação da penalidade prevista no art. 60, inciso V, alínea “h” deste Estatuto.

### Seção III – Do planejamento estratégico e investimentos

**Art. 85.** A Sociedade contará com um planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo as obras de que trata a alínea “e” do inciso V do art. 60 deste Estatuto dele fazer parte e sujeitar-se ainda às seguintes

Deliberativo, devendo as obras de que trata a alínea “e”, do inciso V, do art. 61 deste Estatuto dele fazer parte, sendo certo que, além de obedecer às exigências daquele dispositivo, devem, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes:

**I** - respeito ao patrimônio físico da Sociedade Hípica Paulista, que, pela sua história, se insere no patrimônio arquitetural da cidade de São Paulo;

**II** - uso prioritário do critério de remanejamento de espaços já existentes ao invés de novas construções ou acréscimos às construções existentes; se por motivos supervenientes acréscimos forem aprovados, deverão eles seguir, obrigatoriamente, a arquitetura do prédio principal;

**III** - a efetivação de interferências físicas, observando-se os incisos I e II, supra, deverá ser feita em consonância com o Planejamento Estratégico; (excluído. Todas as obras deverão ser feitas em consonância com o Planej. Estratég.)

**IV** - as interferências propostas pela Diretoria, deverão ter seus projetos apresentados à Comissão de Obras que for designada pela presidência do Conselho Deliberativo, para apresentação de parecer; e

**V** - as denominações dos prédios construídos ou a construir, assim como mudanças dos nomes existentes, ficam a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 88** – A aprovação do Planejamento Estratégico pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 62, inciso VII, deverá ser antecedida de parecer da Comissão de Obras.

**Art. 89** – É vedada à Administração a realização de quaisquer obras que não sejam de manutenção sem o respeito aos artigos anteriores e sem as prévias e competentes aprovações pelos Órgãos Públicos.

## CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

**Art. 90** - Os associados e dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do Regulamento da Sociedade, ficarão sujeitos, conforme a natureza da infração, às seguintes penalidades:

**I** – advertência verbal ou escrita;

**II** – suspensão até 1 (um) ano;

**III** – eliminação.

**Parágrafo único** - Salvo a pena de advertência verbal, as penalidades deverão constar expressamente da ficha do associado e/ou dependente apenas para referência e balizamento de eventuais punições futuras.

diretrizes:

**I** - respeito ao patrimônio físico da Sociedade, que, por sua história, se insere no patrimônio arquitetônico da cidade de São Paulo;

**II** - uso prioritário do critério de remanejamento de espaços já existentes, ao invés de novas construções ou acréscimos às construções existentes – os quais, quando aprovados, deverão seguir obrigatoriamente a arquitetura do prédio principal;

**III** - submissão dos projetos das interferências propostas pela Diretoria à Comissão de Obras designada pela Presidência do Conselho Deliberativo, para parecer; e

**IV** - escolha, pelo Conselho Deliberativo, das denominações originárias ou substitutivas dos prédios construídos ou a construir.

**Art. 86.** A aprovação do planejamento estratégico pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 61, inciso VII, deverá ser antecedida de parecer da Comissão de Obras e da Comissão de Finanças.

**Art. 87.** É vedada à Diretoria Executiva a realização de obras que não sejam de manutenção ou emergenciais sem o respeito aos artigos anteriores e sem a prévia aprovação dos órgãos públicos competentes, sendo que a execução de qualquer obra sem a obtenção das licenças correspondentes constituirá motivo para a destituição do Presidente da Diretoria.

## CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

**Art. 88.** Os Associados e dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do Regulamento da Sociedade, ficarão sujeitos, conforme a natureza da infração, às seguintes penalidades:

**I** - advertência verbal ou escrita;

**II** – multa;

**III** – suspensão de até 3 (três) anos;

**IV** - eliminação.

**Parágrafo único.** Salvo a pena de advertência verbal, todas as demais penalidades deverão constar expressamente da ficha do Associado e/ou dependente para referência e balizamento de eventuais punições futuras.

**Art. 91** - A penalidade de advertência verbal ou escrita será aplicada ao associado ou dependente sem precedentes disciplinares nos casos de infração aos deveres sociais constantes do art. 22, desde que a infração tenha sido praticada sem dolo e não seja considerada como passível de penalidade mais grave.

**(NÃO EXISTE CORRESPONDÊNCIA ANTERIOR)**

**Art. 92** - A penalidade de suspensão até 1 (um) ano será aplicada nos casos de insubordinação ou desrespeito a Órgão, funcionário ou às normas da Sociedade, de desrespeito à pessoa de outro associado ou dependente, bem como de persistência ou reincidência em infração, praticados por associado ou dependente, observados, ainda, os casos decorrentes de inadimplência dos quais resultara suspensão, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** - A aplicação da penalidade referida neste artigo implicará a vedação de o associado ou dependente punido adentrar quaisquer dependências da Sociedade e de participar em representação desta de qualquer evento, competição ou campeonato realizado na Sociedade ou fora dela, durante período em que viger a suspensão.

**Art. 93** - A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas de advertência e suspensão, nos casos de inadimplência dos quais resultar a eliminação, nos termos deste Estatuto, bem como nos casos:

**I** - de desrespeito a autoridades ou instituições nacionais, dentro das dependências sociais, ou, fora delas, quando integrando representação da Sociedade; e

**II** - em que a conduta do infrator seja de tal gravidade que, por seus antecedentes, personalidade, bem como pelos motivos, circunstâncias e consequências que da conduta decorram ou possam decorrer, se revele socialmente inadmissível e irreparável e torne sua qualidade de associado ou de representante de associado empresarial incompatível com os interesses da Sociedade.

**Parágrafo único** - Uma vez aplicada a penalidade de eliminação a um associado, seu novo registrosamente poderá ser requerido depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da

**Art. 89.** A penalidade de advertência verbal ou escrita será aplicada ao Associado ou dependente sem antecedentes disciplinares nos casos de infração leve quanto à conduta e aos seus resultados.

**Art. 90.** A penalidade de multa será aplicada ao associado ou dependente, ainda que sem antecedentes disciplinares, no caso de infração moderadamente grave quanto à conduta e aos seus resultados, quando reputada suficiente para reprimir a infração e prevenir a sua reiteração e quando sanção mais severa se revele excessiva. Será ainda aplicada em conjunto com as sanções de suspensão ou eliminação, quando necessária à completa proteção dos interesses da Sociedade e de seus sócios e colaboradores.

**Parágrafo único.** A multa será graduada segundo a gravidade da infração e variará de meia a cinquenta contribuições mensais.

**Art. 91.** A penalidade de suspensão de até 3 (três) anos será aplicada ao Associado ou dependente, ainda que sem antecedentes disciplinares, em caso de infração grave quanto à conduta ou aos seus resultados, que impacte severamente na ordem e na harmonia interna da Sociedade ou no seu bom conceito perante a coletividade. Será ainda aplicada ao associado ou dependente reincidente em infração menos grave.

**Parágrafo único.** O Associado ou dependente suspenso fica impedido de adentrar as dependências da Sociedade e de representá-la em qualquer evento, competição ou campeonato realizado na Sociedade ou fora dela, durante o período em que viger a suspensão.

**Art. 92.** A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada ao Associado ou dependente, ainda que sem antecedentes infracionais, em caso de infração gravíssima, inclusive – mas não limitada:

**I** – ao desrespeito a autoridades ou instituições nacionais ou estrangeiras, dentro das dependências sociais, ou, fora delas, quando integrando representação da Sociedade; e

**II** - às hipóteses em que a conduta do infrator constitua crime reputado grave para o convívio social ou em que os motivos, circunstâncias ou consequências da conduta tornem inviável a permanência do agente no corpo social.

eliminação, devendo a ocorrência anterior ser informada pela Secretaria da Sociedade ao Conselho Deliberativo. (excluído)

**Art. 94** – Ao tomar conhecimento, por si ou mediante representação de terceiros, de qualquer dos fatos tipificados nos artigos 91 a 93, competirá ao Presidente da Sociedade determinar a instauração de sindicância administrativa, indicando um dos membros da Administração que a presidirá e funcionará como relator.

**§ 1º** - O Presidente e qualquer Diretor (excluído), “ad-referendum” da Diretoria, poderá suspender preventivamente os associados e/ou dependentes faltosos, até o final da sindicância a ser instaurada, que, nesse caso, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da data do início da suspensão.

**§ 2º** – A pena de advertência verbal ou escrita poderá ser aplicada independentemente da instauração de qualquer procedimento e não admitirá a interposição de recurso, nem retirará a primariedade do associado. (excluído)

**Art. 95** – A sindicância administrativa com vistas a definir a admissibilidade da aplicação de qualquer das penas previstas no artigo 90 deverá observar o princípio do devido processo legal, com todas as garantias à ampla defesa do acusado.

**Art. 96** – No prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da determinação do Presidente de que trata o artigo 94, ao Diretor indicado para presidir a sindicância administrativa competirá intimar o acusado, por carta com A.R. (Aviso de Recebimento) enviada ao endereço cadastral do acusado, para que, sob pena de revelia, ofereça defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da entrega da carta no endereço cadastral.

**§ 1º** - Da intimação deverá constar, sob pena de nulidade, a descrição detalhada da conduta tida por faltosa e a(s) penalidade(s) a que poderá ser condenado o acusado.

**§ 2º** - Os prazos serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou o primeiro dia que o suceder, caso a Sociedade esteja fechada no dia do vencimento.

**Art. 97** – Para efeitos de instrução probatória, admitir-se-á, além da juntada de documentos, a oitiva de todos aqueles que puderem contribuir para o esclarecimento dos fatos, seja por iniciativa do acusado, do Diretor que estiver a presidir o feito, ou oportunamente de qualquer Diretor.

**Art. 98** – Ao final da instrução, o acusado será intimado por carta com A.R., nos termos previstos acima, para ter “vista” dos autos e, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da carta no endereço cadastral do acusado, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído. Em seguida, o Diretor indicado como relator

**Art. 93.** Ao tomar conhecimento, por si ou mediante representação, de infração à lei ou aos Estatutos que tenha impacto na vida social, competirá ao Presidente da Sociedade determinar a instauração de sindicância administrativa, indicando um Diretor que a presidirá e funcionará como relator.

**§ 1º.** O Presidente, “ad-referendum” da Diretoria, poderá suspender preventivamente os Associados e/ou dependentes faltosos, até o final da sindicância ou pelo prazo máximo de 120 dias, o que ocorrer antes.

**§ 2º.** A pena de advertência verbal ou escrita poderá ser aplicada independentemente da instauração de procedimento, e a advertência verbal não admitirá a interposição de recurso.

**Art. 94.** A sindicância disciplinar deverá observar os princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

**Art. 95.** No prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da determinação do Presidente de que trata o art. 92, ao Diretor indicado para presidir a sindicância administrativa competirá intimar o acusado ou o associado por ele responsável, por e-mail enviado ao endereço utilizado para as comunicações ordinárias, para que, sob pena de revelia, ofereça defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do envio do e-mail.

**§ 1º.** Da intimação deverá constar, sob pena de nulidade, a descrição detalhada da conduta tida por faltosa e a(s) penalidade(s) a que poderá ser condenado o acusado.

**§ 2º.** Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou o primeiro dia que o suceder, caso não se trate de dia útil.

**Art. 96.** Para efeitos de instrução probatória, admitir-se-á, além da juntada de documentos, a oitiva de todos aqueles que puderem contribuir para o esclarecimento dos fatos, seja por iniciativa do acusado, do Diretor que estiver a presidir o feito ou de qualquer Diretor.

**Art. 97.** Ao final da instrução, o acusado será intimado por e-mail para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer alegações finais por escrito. Em seguida, o Diretor indicado como relator elaborará parecer circunstanciado. Caso proponha a aplicação de penalidade diversa de advertência verbal ou escrita, esta será imposta por maioria absoluta de votos da Diretoria. (ajuste de redação)

elaborará parecer circunstanciado, que será submetido à Diretoria Executiva, a quem competirá decidir, extraordinariamente por maioria absoluta de votos, sobre a aplicação ou não da penalidade proposta.

**§ 1º** – Da decisão que aplicar a pena de suspensão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da entrega, no endereço cadastral do acusado, da carta que comunicar sua aplicação.

**§ 2º** - Da decisão que aplicar a pena de eliminação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão ensejará recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujas decisões produzirão efeito imediato.

**Art. 99** – Ressalvada a competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária para destituir qualquer administrador (Código Civil, art. 59, inciso I), é de competência originária do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos administradores da Sociedade, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido neste Estatuto, com base nas determinações a seguir.

**Art. 100** – As representações ao Conselho Deliberativo com pedido de sindicância deverão ser apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou a ele apresentadas por, pelo menos, 10 (dez) associados proprietários em dia com suas obrigações.

**Art. 101** – As representações encaminhadas por associados deverão ser feitas por escrito e protocoladas junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

**Art. 102** – Uma vez protocolada a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Reunião Extraordinária para apresentação, deliberação de admissibilidade, processamento, instrução e encaminhamento ao julgamento dos fatos.

**Parágrafo único** - O julgamento só poderá ocorrer nessa reunião se decidido o arquivamento da representação.

**Art. 103** – Para o processamento da representação o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Especial de Sindicância a ser composta por um Presidente e mais 4 (quatro) Conselheiros.

**Parágrafo único** - Não poderão ser membros da Comissão Especial de Sindicância ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a), irmã(o), padrasto, madrastra ou enteado do administrador representado.

**Art. 104** – Constituída a Comissão Especial de Sindicância, o

**1º** - Da decisão que aplicar a pena de suspensão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da intimação por e-mail do associado infrator ou do responsável por este.

**§ 2º** - Da decisão que aplicar a pena de eliminação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão ensejará recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujas decisões produzirão efeito imediato.

**Art. 98.** Compete originariamente ao Conselho Deliberativo processar e julgar os seus próprios membros e os da Diretoria Executiva, observando o procedimento estabelecido neste Estatuto, com base nas determinações a seguir, ressalvada a competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária para destituir qualquer dirigente eleito (Código Civil, art. 59, inciso I). (ajuste de redação)

**Art. 99.** As representações ao Conselho Deliberativo com pedido de sindicância deverão ser apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou por solicitação de, pelo menos, 10 (dez) Associados Proprietários adimplentes com as suas obrigações.

**Art. 100.** As representações encaminhadas por Associados deverão ser feitas por escrito e protocoladas junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

**Art. 101.** Uma vez protocolada a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião extraordinária para apresentação, deliberação de admissibilidade, processamento, instrução e encaminhamento ao julgamento dos fatos.

**Parágrafo único.** O julgamento só poderá ocorrer nesta reunião se decidido o arquivamento da representação.

**Art. 102.** Para o processamento da representação, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Especial de Sindicância a ser composta por um Presidente e mais 4 (quatro) Conselheiros.

**Parágrafo único.** Não poderão ser membros da Comissão Especial de Sindicância ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro, irmã, padrasto, madrastra ou enteado do representado.

**Art. 103.** Constituída a Comissão Especial de Sindicância, o Presidente do Conselho Deliberativo intimará por e-mail o

Presidente do Conselho Deliberativo intimará por escrito, por carta com A.R., o representado, para que, querendo, apresente sua defesa escrita em 15 (quinze) dias, contado da entrega do A.R. no endereço cadastral do acusado.

**Art. 105** – O presidente do Conselho Deliberativo convocará Reunião Extraordinária, a ser realizada em 30 (trinta) dias da data da convocação, para que a Comissão Especial de Sindicância apresente seu relatório com proposta de decisão da representação, pelo Conselho, a ser deliberada por meio de votação secreta. Caso o Conselho decida ser o caso de destituir o administrador, encaminhará proposta nesse sentido para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo especialmente só para esta finalidade. Até a respectiva deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o administrador acusado ficará suspenso preventivamente do cargo. (excluído)

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 106** - Será assegurado o direito de participação de atletas associados nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser expedida pela Diretoria Executiva. Essa participação não confere direito de voto em referidos colegiados, que permanece definido pelas demais normas deste Estatuto. (inserido no art. 66, inciso II, § 2º)

**Art. 107** - Salvo em casos excepcionais, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, em que o interesse da Sociedade recomendar a contratação, nenhum associado poderá ser fornecedor remunerado de serviços ou de produtos à Sociedade, nem ser desta empregado, sob pena, em qualquer hipótese, de imediata suspensão e, se mantida a condição, subsequente eliminação. Referida proibição se estende a pessoas jurídicas das quais o associado seja sócio ou acionista controlador ou administrador.

**§ 1º** É vedado ao associado conselheiro ou diretor intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

**§ 2º** Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Sociedade contrataria com terceiros.

**Art. 108** - A participação dos associados nos festivais, concursos e certames promovidos pela Sociedade poderá depender, a título de inscrição ou ingresso, do pagamento de

representado para que, querendo, apresente a sua defesa escrita em 15 (quinze) dias; indicando as provas que pretende produzir.

**Art. 104.** Finda a instrução, o presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária, a ser realizada em 30 (trinta) dias da data da convocação, para que a Comissão Especial de Sindicância apresente seu relatório com proposta de decisão da representação, a ser deliberada por meio de votação secreta, devendo a penalidade ser aplicada por maioria absoluta. (ajuste de redação)

**Art. 105.** As disposições acima aplicam-se também, no que couber, à decisão do Conselho Deliberativo de encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária a proposta de destituição de dirigentes eleitos, nos termos do art. 60, inciso V, alínea “h”, deste Estatuto. Os quoruns de instalação e de deliberação nessa hipótese serão os definidos no referido dispositivo. (ajuste de redação)

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 106.** Salvo em casos excepcionais, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, em que o interesse da Sociedade recomendar a contratação, nenhum Associado poderá ser fornecedor remunerado de produtos ou serviços à Sociedade, nem ser desta empregado, sob pena, em qualquer hipótese, de imediata suspensão e, se mantida a condição, de subsequente eliminação. Referida proibição se estende a pessoas jurídicas das quais o Associado seja sócio ou acionista controlador ou administrador.

**§ 1º.** É vedado ao Associado, Conselheiro ou Diretor intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito for tomada, cumprindo-lhe notificar o órgão a que pertence do seu impedimento, fazendo-o constar de ata a natureza e extensão do seu interesse.

**§ 2º.** Ainda que observado o disposto neste artigo, o Associado somente pode contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Sociedade contrataria com terceiros.

**Art. 107.** A participação dos associados nos festivais, concursos e certames promovidos pela Sociedade poderá depender, a título de inscrição ou ingresso, do pagamento de uma contribuição, fixada pela Diretoria Executiva, para fazer



uma contribuição, fixada pela Administração, para fazer face às respectivas despesas.

**Art. 109** - O direito aos prêmios concedidos pela Sociedade, nos certames que organizar, prescreve no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que estes forem realizados.

**Art. 110** - A Sociedade poderá, através de sua Administração e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênios de frequência com outras entidades, esportivas ou sociais, congêneres ou não. Os convênios só poderão ser admitidos quando e enquanto houver reciprocidade absoluta de direitos.

**Art. 111** - Quando a Sociedade tiver seu quadro social integralmente preenchido, ao ocorrer vaga no quadro social, por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de associado empresarial, respeitando, sempre, o disposto no art. 45, se o Título de Propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração deverá declará-lo caduco, colocando à disposição o valor de seu resgate, com a consequente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto e depois de decorridos os seguintes prazos:

**I** - no caso de eliminação, 60 (sessenta) dias após a data da aplicação da penalidade;

**II** - no caso de demissão a pedido ou perda da condição de associado empresarial, 120 (cento e vinte) dias após a aceitação do pedido ou perda daquela condição.

**Parágrafo único** – Caso o quadro social não esteja integralmente preenchido, ao ocorrer vaga no quadro social, por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de associado empresarial, respeitando, sempre, o disposto no art. 45, se o Título de Propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração poderá declará-lo caduco, colocando à disposição o valor de seu resgate, com a consequente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto e os prazos deste artigo. (excluído)

**Art. 112** - No caso de exoneração “causa mortis”, fica assegurado ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e seus dependentes o direito de frequência, mediante o pagamento das contribuições periódicas e extraordinárias até a homologação da partilha, passando então a correr o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ser providenciada a transferência do Título a quem este houver sido atribuído na partilha. A sua alienação durante o inventário só será válida por meio de alvará.

face às respectivas despesas.

**Art. 108.** O direito aos prêmios concedidos pela Sociedade nos certames que organizar prescreve no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que os eventos forem realizados.

**Art. 109.** A Sociedade poderá, através de sua Diretoria Executiva e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênios de frequência com outras entidades esportivas ou sociais, congêneres ou não. Os convênios só poderão ser admitidos quando e enquanto houver reciprocidade absoluta de direitos.

**Art. 110.** Estando ou não o quadro social integralmente preenchido, ao ocorrer vaga por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de Associado Empresarial, se o título de propriedade correspondente não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração deverá declarar sua caducidade, colocando à disposição o valor de seu resgate (exceto em caso de eliminação), com a consequente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto e depois de decorridos os seguintes prazos:

**I** - no caso de eliminação: 60 (sessenta) dias após a data da aplicação da penalidade;

**II** - no caso de demissão a pedido ou perda da condição de Associado Empresarial: 120 (cento e vinte) dias após a aceitação do pedido ou perda daquela condição.

**Art. 111.** No caso de exoneração “causa mortis”, fica assegurado ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e a seus dependentes o direito de frequência, mediante o pagamento das contribuições periódicas e extraordinárias, até a homologação da partilha, desde que informem em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do óbito se pretendem seguir frequentando a Sociedade e se o título está arrolado no inventário.

**§ 1º.** Caso seja informado que o título está arrolado no inventário, mas que os herdeiros não têm interesse em seguir frequentando a Sociedade, este ficará suspenso aguardando a

§ 1º - Em decorrência de exoneração “causa mortis”, a transferência ao aquinhado na partilha poderá ser feita, sem ônus, se em benefício de cônjuge, companheiro(a) sobrevivente ou outro herdeiro(a) ou legatário(a), antes do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação da partilha.

§ 2º - Caso não seja feita nenhuma transferência dentro do prazo aqui estabelecido o Título será considerado caduco.

**Art. 113** – Antes de os Títulos serem declarados caducos, deverão constar de edital afixado no Quadro Geral de Avisos, por 30 (trinta) dias, relacionando-se seus possuidores e os números dos Títulos, bem como deverão os interessados ser informados por carta registrada dos prazos estatutários para a caducidade dos Títulos.

§ 1º - Os Títulos declarados caducos deverão ser inscritos em Livro próprio, registrando-se sua origem, datas de expedição, de caducidade e de crédito do resgate, bem como as de pagamento das parcelas devidas, quando for o caso.

§ 2º - Inscrito no Livro próprio e tendo constado de edital a que se refere o parágrafo anterior, o Título poderá ser resgatado, a exclusivo critério da Administração, que não precisará se ater à antiguidade ou a qualquer outro elemento diferenciador.

**Art. 114** - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações por proposta originária:

**I** - de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo;

**II** - de decisão da Administração;

**III** - de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social.

**Parágrafo único** - A aprovação da reforma obedecerá ao disposto no inciso II do art 51.

**Art. 115** - A primeira transferência dos Títulos de Propriedade, adquiridos da Sociedade até 1954, inclusive, por associados que pertencem à categoria de proprietários, será efetuada sem o pagamento da Taxa de Transferência, assegurada, pois, a vantagem concedida, na época, àqueles adquirentes, como incentivo à colaboração nas campanhas

homologação da partilha. Nessa hipótese, o interessado deverá apresentar anualmente certidão de objeto e pé do inventário, sob pena de caducidade do título. Após a homologação da partilha, passará a correr o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ser providenciada a transferência do título a quem este houver sido atribuído, sendo que sua alienação durante o inventário só será admitida por meio de alvará.

§ 2º. A transferência ao aquinhado na partilha será feita, sem ônus, se em benefício de cônjuge, companheiro sobrevivente ou outro herdeiro ou legatário, antes do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação da partilha.

§ 3º. Caso não sejam tomadas as providências estabelecidas neste artigo, nos prazos aqui definidos, cessará a cobrança das mensalidades e o título terá a sua caducidade declarada.

**Art. 112.** Antes de os títulos terem a sua caducidade declarada, deverão constar de edital afixado no Quadro Geral de Avisos por 30 (trinta) dias, relacionando-se os seus titulares e números, bem como deverão os interessados ser informados por e-mail dos prazos estatutários para a caducidade.

§ 1º. Os títulos que tiverem a sua caducidade declarada deverão ser inscritos em livro próprio, registrando-se sua origem, datas de expedição e de caducidade e de crédito do resgate, bem como as de pagamento das parcelas devidas, quando for o caso.

§ 2º. Declarada a caducidade do título, o antigo Proprietário poderá promover seu resgate junto à Secretaria no prazo de até 120 (cento e vinte) dias. Findo tal prazo, a Sociedade ficará desobrigada de efetuar o pagamento referido neste artigo.

**Art. 113.** O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações por proposta:

**I** - de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo;

**II** - da Diretoria Executiva;

**III** - de, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados Proprietários com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social.

**Parágrafo único.** A aprovação da reforma obedecerá ao disposto no inciso II do art 50.

**Art. 114.** A primeira transferência dos títulos de propriedade, adquiridos da Sociedade até 1954, inclusive, por Associados que pertencem à categoria de Proprietários, será efetuada sem o pagamento da Taxa de Transferência, assegurada a vantagem concedida, na época, àqueles adquirentes.

então promovidas para a construção de novas dependências sociais.

**Art. 116** – As disposições do artigo 19 não afetam negativamente a posição daqueles que eram dependentes desde antes de 16/12/2003, cessando os seus efeitos com base no Estatuto Social da época da concessão da posição.

(excluído)

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 117** - Este Estatuto revoga toda e qualquer disposição anterior em contrário, entrando em vigor após sua aprovação pela Federação Paulista de Hipismo e registro no competente Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 118** - Este Estatuto, poderá, a qualquer tempo, ser publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, ou qualquer jornal de grande circulação, na íntegra ou por extrato. (excluído)

**NOTA:** Alterados os art. 2º, 41, 42, 43, 60 e 68 deste Estatuto Social, aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo nas Reuniões Extraordinárias realizadas em 28 de setembro de 2021, 05 de outubro de 2021 e, referendado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2021.

(excluído)

**Gestão: Luiz Antonio Rivetti – Presidente do Conselho Deliberativo**

**Art. 115.** Eventual saldo do orçamento especial recolhido em juízo e devolvido à entidade só poderá ser utilizado em destinação diversa à estipulada para o orçamento especial por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma das aprovações de reforma do Estatuto.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 116.** Este Estatuto revoga toda e qualquer disposição anterior em contrário, entrando em vigor após seu registro no competente Registro de Títulos e Documentos.

**Gestão: Luiz Antonio Rivetti – Presidente do Conselho Deliberativo**